



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ATA DE JULGAMENTO DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DA SEXTA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis às nove horas, realizou-se a Décima Segunda Sessão Ordinária da Sexta Turma, sob a Presidência da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda presentes o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho e o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano; compareceram, também, o Digníssimo Representante do Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Dr. Fábio Leal Cardoso Subprocurador-Geral do Trabalho, e o Secretário da Sexta Turma, Bacharel Cláudio Luidi Gaudensi Coelho. Havendo quorum regimental, foi declarada aberta a Sessão. Franqueada a palavra, a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda manifestou as boas-vindas aos presentes e fez o seguinte registro: “Justifico a ausência do Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, nosso Presidente, por motivos de saúde. Aproveito a oportunidade para desejar a S. Ex.^a uma boa cirurgia, pronta recuperação e retorno à nossa convivência.” O Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho também se manifestou nos seguintes termos: “Sr.^a Presidente, desejamos todos que o Ministro Aloysio se recupere e se convalesça o mais rápido possível para voltar e retomar toda sua energia, alegria, vivacidade e agilidade intelectual; enfim, que S. Ex.^a esteja conosco no mais tardar em agosto.” O Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano usou da palavra no seguintes termos: “Sr.^a Presidente, peço licença a V. Ex.^a para fazer só um pequeno registro. Eu gostaria de dizer que é uma honra participar, ainda que temporariamente, da 6.^a Turma; honra ainda maior por ter sido convidado pelo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, a quem aprendi a admirar desde a época em que S. Ex.^a era Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Teresópolis e Presidente da Amatra há quase vinte e cinco anos. Espero, como tenho certeza de que esperamos todos, o retorno de S. Ex.^a o mais rapidamente possível. “ O Excelentíssimo Subprocurador-Geral do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso também se associou às manifestações : “ Sr.^a Presidente, eu também gostaria de me associar às manifestações, desejando o pronto restabelecimento e todo sucesso na cirurgia do Presidente. Faço este registro em nome do Ministério Público.” O Dr. Ronne Cristian Nunes em nome dos Advogados, associou-se às palavras ditas por S. Ex.^{as}, desejando também uma pronta recuperação ao Ministro Aloysio Corrêa da Veiga. A Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda fez uso da palavra para proferir o seguinte registro: “ Gostaria de registrar aqui que esta semana estará acontecendo em todo país a ‘Semana Nacional de Aprendizagem’, sendo que dos 24 Tribunais Regionais do Trabalho, 21 estarão sediando o evento,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

juntamente com o Ministério do Trabalho e com o Ministério Público do Trabalho, onde as empresas do país estão sendo conclamadas a participar mais ativamente e cumprir a cota de aprendizagem que já é estabelecida por lei desde o ano de 2000. Esperamos que todas as instituições que são ligadas à proteção da infância e da adolescência, inclusive SESC, SENAT e SENAI, que também são responsáveis por essa aprendizagem, possam ter uma atuação cada vez mais efetiva no cumprimento da lei, considerando que a aprendizagem hoje é um dos grandes trunfos do combate ao trabalho infantil, precário e ilegal e que retira a vida de inúmeras crianças no país. Gostaria de fazer esse registro, saudando a todos os Tribunais Regionais do Trabalho e a todos os parceiros: Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Fórum Nacional de Combate ao Trabalho Infantil, CONANDA e todas as instituições que se envolveram nesse projeto. Registro que com essas vinte e uma audiências no país já começamos a ver inúmeros resultados. Ontem, eu tive conhecimento que a maior empresa de varejo do país, com mais de 200 lojas, fez um acordo coletivo e sacramentou a presença dos aprendizes com formação técnica e profissional adequada, significando que já começamos a ver os frutos dessa iniciativa. Das três milhões e trezentas mil crianças e adolescentes que hoje se encontram no trabalho infantil quase 80% poderiam estar na aprendizagem, com carteira assinada e com direitos trabalhistas reconhecidos. Isso significaria um grande avanço no que se fala de desenvolvimento para o Brasil.” Lida e aprovada a Ata da Décima Primeira Sessão Ordinária, realizada aos vinte sete dias do mês de abril do ano de dois mil e dezesseis. Ato contínuo passou-se aos julgamentos dos processos em pauta: **Processo: AIRR - 1148-02.2013.5.09.0653 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PÁSSARO AZUL ESTOFADOS LTDA., Advogado: Dr. Ed Nogueira de Azevedo Júnior, Agravado(s): CLAUDINÉIA FERREIRA GOMES, Advogada: Dra. Franciele Fagundes Cabello, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta. **Processo: RR - 1349-36.2012.5.01.0011 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COBRA TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): KARINA SILVA TAVARES, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Advogado: Dr. Luiz Alexandre Fagundes de Souza, Advogado: Dr. Marthius Sávio Cavalcante Lobato, Recorrido(s): BETTER RECURSOS HUMANOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer dos recursos de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC e, no mérito, dar-lhes provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Cobra Tecnologia S.A. e ao Banco do Brasil S.A. Prejudicado o exame dos demais temas dos recursos. Observação I: falou pelo Recorrido Karina Silva Tavares o Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marthius Sávio Cavalcante Lobato. Observação II: os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho, Kátia Magalhães Arruda e o Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano ressalvaram entendimento pessoal. **Processo: AIRR - 2343-87.2012.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Agravado(s): CRISTIANE AGAPITO LIMA, Advogado: Dr. José Maria Campêlo dos Santos, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, adiar o julgamento do processo. **Processo: AIRR - 64700-61.2009.5.01.0019 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO VOTORANTIM S.A. E OUTRO, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): WASHINGTON GUEDES DIAS, Advogado: Dr. Marcos Eli de Oliveira Júnior, Decisão: por determinação do Excelentíssimo Ministro Relator, retirar o processo de pauta, em virtude de pedido de desistência do recurso solicitado na petição TST - Pet. nº 89521/2016. **Processo: RR - 197-59.2015.5.14.0051 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JBS S.A., Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Ronne Cristian Nunes, Advogado: Dr. Renato Avelino de Oliveira Neto, Recorrido(s): VALDIR APARECIDO LELES ALVES, Advogada: Dra. Eliane Duarte Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista em relação aos "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula nº 219 do c. TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Observação: falou pelo Recorrente o Dr. Ronne Cristian Nunes. **Processo: RR - 273-51.2013.5.08.0203 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MARQUESA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcelo Hideki Yoneda, Recorrido(s): JOSÉ RIBAMAR FRANÇA, Advogado: Dr. Douglas Alexandre Coelho da Rocha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - contribuições previdenciárias devidas a terceiros - incompetência da Justiça do Trabalho, por violação do art. 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros; por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema - horas in itinere - redução do tempo efetivamente gasto no percurso por meio de convenção coletiva do trabalho - princípio da razoabilidade, por violação do art. artigo 7º, XXVI, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para, declarar válidas as cláusulas das convenções coletivas estabelecendo o pagamento das horas in itinere na forma prevista nos §§ 5º e 6º de fl. 88 dos presentes autos, restabelecendo a sentença que julgou improcedente o referido tema. Mantido o valor arbitrado à



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

condenação. Observação: presente à Sessão o Dr. Bruno Machado Colela Maciel, patrono do Recorrente. **Processo: ARR - 97600-38.2009.5.17.0121 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Bruno Gomes Borges da Fonseca, Agravado(s) e Recorrente(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Sandro Vieira de Moraes, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Ministério Público do Trabalho; e II - conhecer do recurso de revista da Empresa apenas quanto ao tema "CONTRATAÇÃO DE APRENDIZES. BASE DE CÁLCULO. INCLUSÃO DA FUNÇÃO DE MOTORISTA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento, e quanto ao tema "OBRIGAÇÃO DE FAZER. MULTA DIÁRIA EM CASO DE DESCUMPRIMENTO. TERMO INICIAL", por violação do art. 832, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para fixar como termo inicial para incidência da multa diária arbitrada, em caso de descumprimento da obrigação de fazer determinada, a data da publicação da decisão proferida por esta Corte. Observação I: falou pelo Agravado e Recorrente o Dr. Sandro Vieira de Moraes. Observação II: falou pelo Ministério Público do Trabalho 17ª Região o subprocurador-Geral do Trabalho, Dr. Fábio Leal Cardoso. **Processo: RR - 1837-05.2012.5.05.0132 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL, MONTAGEM E MANUTENÇÃO DE CAMAÇARI, DIAS D'ÁVILA, LAURO DE FREITAS, MATA DE SÃO JOÃO, POJUCA, CATU, CARDEAL DA SILVA, ENTRE RIOS, ARAÇAS, ESPLANADA E ITANAGRA - SINDTICCC, Advogado: Dr. Elba Cerqueira Lima Muritiba, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): TENACE - ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Advogado: Dr. Vokton Jorge Ribeiro Almeida, Recorrido(s): TRANSPORTADORA ASSOCIADA DE GÁS S.A. - TAG, Advogada: Dra. Virgília Basto Falcão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Observação I: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrido SINDTICCC, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mandato. Observação II: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo: ARR - 100000-48.2009.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - CEEE - D E OUTRAS, Advogada: Dra. Joana Pinto Lucena, Agravado(s) e Recorrente(s): FUNDAÇÃO CEEE DE SEGURIDADE SOCIAL - ELETROCEEE, Advogada: Dra. Rosiani Dal Pont Duarte, Agravado(s) e Recorrido(s): LUIZ ALBERTO SIMÕES DE LLANO, Advogado: Dr. Lúcio Fernandes Furtado, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Advogado: Dr. Roberto de Figueiredo Caldas, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da ELETROCEEE; b) negar provimento ao agravo de instrumento das reclamadas - CEEE-D e outras. Observação : presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Agravado e Recorrido, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: RR - 108900-02.2005.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ABELARDO DA SILVA VARGAS E OUTROS, Advogado: Dr. Marcos Juliano Borges de Azevedo, Advogada: Dra. Carolina Ávila Ramalho, Recorrido(s): COMPANHIA ESTADUAL DE SILOS E ARMAZÉNS - CESA, Advogado: Dr. Marco Fridolin Sommer dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "FASE DE EXECUÇÃO. VIOLAÇÃO DA COISA JULGADA. CÁLCULOS DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS CONFORME ACORDO FIRMADO ENTRE AS PARTES APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA", porque foi violado o artigo 5º, XXXVI, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento dos honorários advocatícios a incidir sobre as parcelas pagas a partir de outubro de 2004 e até novembro de 2006. Observação: presente à Sessão a Dra. Carolina Ávila Ramalho, patrona do Recorrente, que requereu e teve deferida a juntada de instrumento de mandato. **Processo: AIRR - 144-26.2012.5.10.0009 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Celma Nunes Franco Osório, Agravante(s): EDIUILSON SOARES DA COSTA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da Novacap. **Processo: AIRR - 227-15.2012.5.10.0018 da 10a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANOEL VITORINO RIBEIRO COELHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Agravante(s): CIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1623-24.2012.5.10.0019 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELY DE OLIVEIRA SOBRINHO, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Recorrido(s): COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP, Advogado: Dr. Cleiverci Godoi Rodrigues, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. Observação: presente à Sessão o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, patrono do Recorrente. **Processo: RR - 1658-56.2013.5.10.0016 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EDILSON SANTANA DA SILVA, Advogado: Dr. Ibaneis Rocha Barros Júnior, Advogado: Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino, Recorrido(s): SOCIEDADE DE TRANSPORTES COLETIVOS DE BRASÍLIA LTDA. - TCB, Advogado: Dr. Sabrina Barros Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Súmula 6 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar o óbice indicado pela decisão regional ao pleito de equiparação salarial, determinando o retorno dos autos à vara de trabalho de origem a fim de que proceda à devida análise do pedido sob os demais aspectos. Observação I: falou pelo Recorrente o Dr. Ronaldo Ferreira Tolentino. Observação II: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 23-15.2014.5.03.0076 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEUSA MARIA DE JESUS, Advogado: Dr. Ricardo Quintão e Silva Feres, Agravado(s): MARLUVAS CALÇADOS DE SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Márlen Pereira de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 24-79.2013.5.15.0050 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JULIELLE MIGUELOTI DOS SANTOS, Advogado: Dr. Renato Betio, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PANORAMA - APAE, Advogada: Dra. Lourdes Lopes Fruceri, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PANORAMA, Advogada: Dra. Adriana Aparecida Fernandes Barbosa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 28-26.2011.5.03.0049 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Deophanes Araújo Soares Filho, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM COMUNICAÇÃO POSTAL, TELEGRÁFICAS E SIMILARES DE JUIZ DE FORA E REGIÃO -



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SINTECT-JFA, Advogado: Dr. Sandro Alves Tavares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 36-37.2014.5.04.0512 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONSÓRCIO UNIVIAS E OUTROS, Advogado: Dr. Guilherme Guimarães, Agravado(s): TONIOLO BUSNELLO S.A.- TÚNEIS, TERRAPLENAGENS E PAVIMENTAÇÕES, Advogado: Dr. William de Aguiar Toledo, Agravado(s): SANDRA FÁTIMA CAMARGO, Advogada: Dra. Susana Soares Daitx, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 76-86.2014.5.05.0028 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Louise Rainer Pereira Gionédis, Recorrido(s): DAIANE CRUZ DA COSTA, Advogado: Dr. Joana D'Arc Silva Galvão de Carvalho, Recorrido(s): GREIN SERVIÇOS E DESENVOLVIMENTO DE SOFTWARES LTDA., Advogado: Dr. Saulo Veloso Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: AIRR - 91-07.2012.5.04.0011 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL DE CLÍNICAS DE PORTO ALEGRE, Advogada: Dra. Lúcia Coelho da Costa Nobre, Agravado(s): ROSANGELA FLORENCE DREYER DA ROCHA, Advogada: Dra. Helena Kugel Lazzarin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 102-52.2014.5.04.0662 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ÉDINA PRADO PINHEIRO MORAES, Advogado: Dr. Eduardo Trindade Lorenzatto, Recorrido(s): ESSÊNCIA PROMOÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Ailton Silveira Cardoso Filho, Recorrido(s): COMERCIAL ZAFFARI LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Ferraz, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a primeira reclamada ao pagamento dos salários e demais vantagens relativas à estabilidade provisória, desde a dispensa até cinco meses após o parto, determinando-se ainda, em atenção ao princípio da vedação de supressão de instância, o retorno dos autos à Vara de origem para que aprecie o pedido de responsabilidade subsidiária ou solidária da segunda reclamada. Invertido o ônus da sucumbência, mantêm-se o valor provisoriamente arbitrado à condenação. Custas no valor de R\$ 600,00, calculadas sobre o valor R\$ 30.000,00. **Processo: AIRR - 113-50.2013.5.07.0010 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESMALTEC S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Advogado: Dr. Williane Gomes Pontes Ibiapina, Agravado(s): JOÃO FREITAS DA SILVA, Advogada: Dra. Sheylane Farias Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 124-94.2012.5.15.0009 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): JOSÉ ORLANDO DIAS, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 125-51.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Advogado: Dr. César Eduardo Misael de Andrade, Recorrido(s): JOÃO SANTOS, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 142-66.2014.5.09.0671 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): 10 LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Agravante(s): DAVID PIRES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Reginaldo Carlos da Cruz, Agravado(s): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DE CARGAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA, Advogado: Dr. Eduardo Kutianski Franco, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do agravo de instrumento da reclamada. **Processo: ARR - 176-49.2012.5.15.0055 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CLODOALDO SANTOS ALVES, Advogado: Dr. Mário André Izepe, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s) e Recorrido(s): GSV - SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Talita Roxana Pinheiro Nobre, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante; II) conhecer do recurso de revista do banco reclamado, por violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil S.A. **Processo: RR - 179-31.2013.5.22.0004 da 22a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, Advogado: Dr. Têssio da Silva Tôres, Recorrido(s): BRUNO RAFAEL DE CASTRO GONZAGA, Advogado: Dr. Renato Coêlho de Farias, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar as preliminares arguidas em contrarrazões; II) conhecer do recurso de revista, por violação do art. o art. 61, § 1º, II, a, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

extensão da gratificação de produtividade e reflexos ao reclamante e, conseqüentemente, determinar a extinção do feito, com resolução de mérito, na forma do artigo 269, I, do CPC. Custas invertidas, das quais fica isento o reclamante (fl. 86 - doc. seq. 01), na forma da lei. Prejudicada a análise do tema relativo aos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 189-56.2014.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALUNORTE ALUMINA DO NORTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Tarcila Kelly Sanches Pereira, Agravado(s): THIAGO CHAYENNE DOS SANTOS BARRETO, Advogado: Dr. João Victor Dias Geraldo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 190-44.2013.5.05.0033 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JADSON OLIVEIRA MAURÍCIO, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Soares de Souza Santos, Advogada: Dra. Lucy Maria de Souza Santos Caldas, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 193-36.2010.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALEXANDRE BENSABAT, Advogada: Dra. Cristiane Sá de Souza e Silva, Agravado(s): CONCESSIONÁRIA ROTA 116 S.A., Advogado: Dr. Maurício de Oliveira Campos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 202-49.2014.5.10.0012 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DISTRITO FEDERAL, Procurador: Dr. Hugo de Pontes Cezario, Agravado(s): ROSIMEIRE JOSÉ DA SILVA, Advogado: Dr. Jaeder Caetano de Lima, Agravado(s): RODOPAX TRANSPORTES E TURISMO LTDA. - ME, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancado o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 228-06.2014.5.15.0013 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): RAFAEL AUGUSTO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Rita de Cássia Silva Laguna, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 236-69.2012.5.01.0036 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERMERCADOS MUNDIAL LTDA., Advogado: Dr. Luiz Otávio Medina Maia, Agravado(s): VANESSA MARIA CASTRO DINIZ, Advogado: Dr. Carla Fabiana Rodrigues da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 237-23.2010.5.01.0263 da 1a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Waldir Zagaglia, Recorrido(s): MARILENE DA SILVA FELIPE, Advogado: Dr. Rafael Almeida Diniz, Recorrido(s): TRUST COOPERATIVA DE TRABALHO LTDA., Advogado: Dr. Vanusa Vidal, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA - ÔNUS DA PROVA", por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 333 do CPC/1973 (art. 373 do novo CPC), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado do Rio de Janeiro. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 251-65.2012.5.01.0027**

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NET SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André Ricardo Smith da Costa, Agravado(s): RW CONNECT SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES E MANUTENÇÕES EM TELECOMUNICAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. José Henrique Cançado Gonçalves, Advogado: Dr. Tatiana Brito Melzer dos Santos, Agravado(s): PABLO DOS SANTOS DA SILVA, Advogado: Dr. Gabriel Nunes Adão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 267-07.2011.5.03.0089**

3a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PREVIDÊNCIA USIMINAS, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Agravado(s): MILTON ANTÔNIO DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Alessandra da Silva, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Ney José Campos, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 287-82.2014.5.05.0009**

da 5a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Valdemir Sousa Cordeiro, Agravado(s): JOÃO ALBERTO SANTANA ESTRELA, Advogado: Dr. Jonas de Souza Góis Filho, Agravado(s): MGJ TECNOLOGIA EM REDES LTDA., Advogado: Dr. Francisco de Assis Araújo Herkenhoff, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR -**

303-49.2014.5.15.0044

da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Priscilla Pereira Miranda Prado Barbour Fernandes, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'Arbo, Agravado(s): CLEIDE GUARNIERI, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento do Município de São José do Rio Preto; II) negar provimento ao agravo de instrumento da Fazenda Pública do Estado de São Paulo. **Processo: AIRR -**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

341-65.2015.5.14.0008 da 14a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PVH COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Francisco Serpa Cossart, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DAMASCENO BERTOLESA, Advogado: Dr. Franklin Moreira Duarte, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: RR - 344-03.2010.5.07.0004 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): OSTEIO ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Carlos Henrique da Rocha Cruz, Recorrido(s): ANGELINA DE ALMEIDA CAMURÇA BARROS, Advogado: Dr. Rodrigo Galilleu Camurça Barros, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista somente quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 355-78.2013.5.04.0111 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): TRANSEICH ASSESSORIA E TRANSPORTES S.A., Advogada: Dra. Cláudia Orsi Abdul Ahad Securato, Recorrido(s): CLÁUDIO MÁRCIO BLANK, Advogado: Dr. Hugo David Gonzales Borges, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade da Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. Mantido o valor arbitrado à condenação. ; **Processo: AIRR - 357-35.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONDOMÍNIO SHOPPING CENTER ITAGUAÇU, Advogada: Dra. Vanessa Pereira Canha, Agravado(s): ANDRÉA TEREZINHA SILVA, Advogado: Dr. Simoni de Oliveira Carlin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 369-36.2011.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO, Advogada: Dra. Selma Gomes Marçal Belo, Agravado(s): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Adelição Souza Gusmão, Agravado(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Alexandre Ryuzo Sugizaki, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 403-85.2014.5.04.0601 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Cavalheiro Schaurich, Recorrido(s): ELDEMIR FERNANDES, Advogado: Dr. Luiz Carlos Vasconcellos, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Lisiane Servo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Banco



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

do Brasil. **Processo: AIRR - 419-34.2012.5.03.0020 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO RODRIGUES DA COSTA FILHO E OUTROS, Advogado: Dr. Fabiana Reis de Carvalho Costa, Agravado(s): CONSTRUCAP CCPS ENGENHARIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. Ricardo Pereira de Freitas Guimarães, Agravado(s): PREMO CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS S.A., Advogado: Dr. Gustavo Oliveira de Siqueira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 420-81.2013.5.12.0004 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Agravado(s): JUCINÉIA ANDRADE, Advogado: Dr. Tasso Ferreira da Silva, Agravado(s): JÚNIOR LIMPEZA E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Tony Martins Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 433-37.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): SOELI COMIN E OUTROS, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 436-92.2014.5.11.0015 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): REGINALDO LIMA DUARTE, Advogado: Dr. Eliezer Leão Gonzales, Agravado(s): DIRECIONAL RUBI EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Humberto Rossetti Portela, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 451-17.2012.5.18.0151 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Amário Cardoso da Silva, Agravado(s): FRANCISCO VALDION QUEIROZ DA SILVA, Advogada: Dra. Maria Cândida Alves dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 458-24.2012.5.06.0351 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PR DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Fernando Batista Sotero, Agravado(s): REINALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Christopher Camelo Dias, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. ; **Processo: RR - 467-25.2012.5.06.0144 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Hebe de Souza Campos Silveira, Recorrido(s): TRANSPORTE MANN LTDA., Advogado: Dr. Jair Osmar Schmidt, Recorrido(s): JOSÉ EDNILSON DA COSTA, Advogado: Dr. Laiza Barbosa de Andrade, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação ao art. 43, §



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

2º, da Lei 8.212/91, com a nova redação, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar a incidência do art. 43, § 2º, da Lei 8.212/91 sobre as parcelas de todo o contrato de trabalho e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. Mantido em valor da condenação. **Processo: AIRR - 473-05.2014.5.15.0017 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA MIRANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Stefano Rodrigo Bernardes Minadakis, Agravado(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Carla Pittelli Paschoal D'arbo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO, Procurador: Dr. Mari Blanco Portelinha, Agravado(s): ARTLIMP SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 522-07.2010.5.03.0151 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INDÚSTRIA FARMACÊUTICA VITALFARMA LTDA., Advogada: Dra. Meire Lúcia de Pádua Pereira, Agravado(s): AMAURY TOMAZZONI, Advogado: Dr. Edson Rossi do Nascimento, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 536-68.2011.5.24.0022 da 24a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANDRA INÊS RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Oclécio Assunção Júnior, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Renato Carvalho Brandão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 537-51.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): INSTITUTO RIOGRANDENSE DO ARROZ - IRGA, Procurador: Dr. Fábio Werkhäuser, Recorrido(s): ADRIANA MEDINA FARIAS, Advogado: Dr. Giovani Cheuiche Godoy, Recorrido(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Sandra Moreira Behrens Dorf, Recorrido(s): CLINSUL - MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao 3º reclamado, Instituto Riograndense do Arroz - IRGA. **Processo: AIRR - 545-68.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAULO FERREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Teófilo Carvalho Reyes, Agravante(s): VIX LOGÍSTICA S.A., Advogado: Dr. Renato de Andrade Gomes, Agravante(s): TOYOTA DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Nei Fernando Cunha Tolotti, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento das reclamadas VIX LOGISTICA S.A. e TOYOTA DO BRASIL LTDA. **Processo: AIRR - 546-82.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ELVIS FERREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Hudson Marcelo da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Maury Izidoro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-Ag-AIRR - 563-08.2014.5.08.0017 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: GIRASSOL BRASIL EDICOES LTDA, Advogada: Dra. Maria Helena Duda, Advogado: Dr. Rogério Francisco, Embargado(a): FÁBIO VIEIRA DE ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Magnum José de Lima Chaves, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 577-17.2014.5.11.0014 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Agravado(s): BRUNO TERÇO FERREIRA MURTA, Advogado: Dr. Aron Pereira Whibbe, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 583-41.2013.5.15.0016 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Patrícia Berbel Bendassoli Fantini, Advogado: Dr. Marcos Alberto Sant'Anna Bitelli, Agravado(s): ROGÉRIO COSTA PIRES, Advogado: Dr. Antônio Marcos Brisola, Agravado(s): MJC TRANSPORTES LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 595-16.2010.5.10.0011 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB, Procurador: Dr. Bruno Roberto Maciel Cunha de Maria, Agravado(s): RITA DE CASSIA ROQUE CASSIANO, Advogado: Dr. Giorginei Trojan Repiso, Agravado(s): HIGIENIZAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. - HIGITERC, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 620-40.2012.5.01.0001 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Karen Fernandes Saraiva, Recorrido(s): MÔNICA CARMONA VENTURA COUTINHO, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

André Dominguez Lusquiños, Recorrido(s): CIEZO CONSELHO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR DA ZONA OESTE, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71 da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO. Prejudicado o exame dos temas remanescentes; **Processo: AIRR - 622-41.2010.5.09.0006 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANTÔNIO RAMOS NEGRELLI, Advogado: Dr. Edson Antônio Fleith, Agravado(s): FUNDAÇÃO COPEL DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Marcius José Walhanuik, Agravado(s): COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Alessandra Mara Silveira Coradassi, Agravado(s): COMPANHIA PARANAENSE DE ENERGIA - COPEL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 665-85.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALCIDES MONTEIRO FERNANDES, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPERCOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta À Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. **Processo: RR - 679-81.2013.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Recorrido(s): EDSON DOS SANTOS MARQUES, Advogada: Dra. Melina Elias Macêdo Pinheiro, Recorrido(s): CALORISOL ENGENHARIA LTDA, Advogado: Dr. Rogério César Gaiozo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso. **Processo: RR - 688-31.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): PAULO ROBERTO ROCHA FERNANDES, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

demais temas do recurso. **Processo: AIRR - 692-33.2014.5.03.0023 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCÍMINIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Alysson Camilo Canazart, Agravado(s): ESPERANÇA MONTADORA DE MÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Adriano Sérgio Siuves Alves, Agravado(s): RN COMÉRCIO VAREJISTA S.A., Advogado: Dr. Estevão Siqueira Nejm, Decisão: por unanimidade: I) rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contraminuta; II) negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 733-90.2013.5.07.0033 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HAZTEC TECNOLOGIA E PLANEJAMENTO AMBIENTAL SA, Advogado: Dr. Orlando Almeida Morgado Júnior, Agravado(s): JOSÉ WASHINGTON LEAL SOARES, Advogado: Dr. Odilo Maia Gondim Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 753-47.2014.5.03.0069 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SAMARCO MINERAÇÃO S.A., Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Recorrido(s): SAULO MARTINHO DE PAULA, Advogado: Dr. Mauro Lúcio Coutinho, Recorrido(s): MONTAUT MONTAGENS ELETROMECÂNICAS E AUTOMAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada (Samarco Mineração S.A.); b) julgar prejudicada a análise do apelo quanto ao tema "multa do art. 477 da CLT". **Processo: ARR - 773-06.2012.5.09.0016 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO CENTRAL DO BRASIL, Procuradora: Dra. Liliane Maria Busato Batista, Procuradora: Dra. Márcia Regina Ferreira, Agravado(s) e Recorrente(s): EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI, Advogado: Dr. Cláudio Roberto Padilha, Agravado(s) e Recorrido(s): ROGÉRIO ERICLY GOMES, Advogada: Dra. Cleuza Keiko Higachi Reginato, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do BANCO CENTRAL DO BRASIL para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da EQUIP SEG INTELIGÊNCIA EM SEGURANÇA - EIRELI. **Processo: AIRR - 780-92.2014.5.04.0104 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Agravado(s): LOIRACI DE FREITAS CARDOSO, Advogada: Dra. Larissa Pereira Brião, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Rita



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 807-92.2013.5.07.0018 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE FORTALEZA, Procurador: Dr. Marcelo de Arruda Bezerra, Recorrido(s): ANA CÉLIA FERNANDES E OUTROS, Advogado: Dr. Francisco Sousa Santos, Advogado: Dr. João Vianey Nogueira Martins, Recorrido(s): INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, TECNOLOGIA E APOIO À GESTÃO EM SAÚDE - IDGS, Advogada: Dra. Antônia Ormezinda Sampaio, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas no tocante ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 837-51.2010.5.15.0070 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANUEL MATOS LOPES, Advogado: Dr. Fabiano Renato Dias Perin, Agravado(s): MARANHÃO ATACADO S.A., Advogado: Dr. Bruno Henrique Rodrigues dos Santos, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 845-80.2012.5.05.0023 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): KLEUBER REIS CARREIRO DE MEDEIROS, Advogado: Dr. Rodrigo Ferraz Reis, Recorrido(s): PETROBAHIA S.A., Advogado: Dr. Rogério Lima Machado dos Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 20, §2º da Lei 8.906/94, e, no mérito, dar-lhe provimento para reformando o acórdão regional, condenar a reclamada ao pagamento das horas extras, excedentes à 4ª diária, conforme liquidação. **Processo: AIRR - 873-81.2012.5.01.0048 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCELO NASCIMENTO CAJÃO, Advogado: Dr. Guilherme Veríssimo da Silva, Agravado(s): ESTALEIRO ATLÂNTICO SUL S.A., Advogada: Dra. Shirlei de Medeiros Gimenes, Advogada: Dra. Tanielle Cavalcanti Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 885-76.2014.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TECNOLOGIA BANCÁRIA S.A., Advogado: Dr. Fabiana Lopes Pinto, Agravado(s): ANTÔNIO PINTO DE CARVALHO NETO, Advogado: Dr. Luís Paulo Martins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 886-30.2014.5.02.0033 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PAULO, Advogada: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): GILVANI ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Karina Lemos Di Próspero, Recorrido(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 887-38.2011.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RIMET EMPREEDIMENTOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A., Advogado: Dr. João Pedro Eyler Póvoa, Agravado(s): MAELCIO DE JESUS CORREA, Advogado: Dr. Hércules Anton de Almeida, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 888-36.2013.5.04.0661 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Katia Regina Stocker Negrini, Recorrido(s): NÚBIA RODRIGUES E SILVA, Advogada: Dra. Simone da Silva Dias, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachi do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de Passo Fundo. **Processo: AIRR - 919-24.2014.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA. - EMBRACE, Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SIVALDO LOURENÇO BATISTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: AIRR - 920-43.2013.5.18.0211 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Rafael Lara Martins, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ERLI LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de não conhecimento arguida em contra-minuta; b) negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 1010-10.2011.5.03.0059 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FRANCISCO CARLOS LEITE, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: RR - 1021-62.2013.5.20.0005 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE - FHS, Advogado: Dr. Carlos Diêgo de Brito Freitas, Recorrido(s): ROSÁLIA FARIAS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Juliano Lopes Barbosa, Recorrido(s): CAPTAR SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação, decorrente de má-aplicação, do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fundação Hospitalar de Saúde. **Processo: RR - 1032-12.2014.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Maria Aparecida de Moraes Moreira Guterres, Recorrido(s): ALBENI GERALDO DE JESUS FILHO, Advogada: Dra. Graciete Saraiva Lima, Recorrido(s): SERMATEC ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA., Advogado: Dr. João Paulo Todde Nogueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: AIRR - 1044-74.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Benôni Canellas Rossi, Agravado(s): VICENTE RICARDO FERREIRA MARTINS, Advogada: Dra. Adriana Schmitt, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 1057-87.2012.5.10.0015 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ELSON SANTANA SOARES E OUTROS, Advogado: Dr. César Rocha Pereira dos Santos, Embargante: UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Samuel Lages Neves Lopes, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: 1) negar provimento aos embargos de declaração opostos pela União; 2) negar provimento aos embargos de declaração opostos pelos reclamantes. Obsevação: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho reformulou o seu voto em sessão. **Processo: RR - 1116-42.2013.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HOSPITAL NOSSA SENHORA DA CONCEIÇÃO S.A., Advogado: Dr. Dante Rossi, Recorrido(s): DELI MARIA GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Victor Rocha Zortéa, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "base de cálculo do adicional de insalubridade", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade é o salário mínimo. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I do TST, e, no



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 1118-26.2013.5.08.0125 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): PAULO MARTINS DE SOUZA, Advogado: Dr. Marcelo Rocha de Moraes, Agravado(s): TRADEWARE SERVIÇOS, MÃO-DE-OBRA E LOCAÇÃO DE BENS LTDA., Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1147-71.2012.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cláudio Gehrke Brandão, Advogado: Dr. José Alexandre Fenilli de Miranda, Agravado(s): ANTÔNIO RENI FALCÃO LOPES, Advogado: Dr. Egídio Lucca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1178-32.2014.5.10.0020 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INSTITUTO BRASILEIRO DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA, Procurador: Dr. Tarcísio Bessa de Magalhães Filho, Agravado(s): ROSINEIDE DAS CHAGAS LIMA, Advogado: Dr. Oséias Nascimento de Oliveira, Agravado(s): SETER SERVIÇOS E TERCEIRIZACAO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1180-14.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): NICHOLAS ALLERHANDRO SOUZA E SILVA, Advogado: Dr. Anderson Araújo Galizza, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Agravado(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 1204-63.2012.5.15.0116 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. José Carlos Cândido da Silva, Agravado(s): WALDÍVIA DOMINGUES RAINHO, Advogado: Dr. Nemésio Ferreira Dias Júnior, Agravado(s): ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DO CONSERVATÓRIO DE TATUÍ, Advogado: Dr. Carlos Augusto de Macedo Chiaraba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1229-39.2014.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE ALAGOAS - CASAL, Advogado: Dr. José Rubem Ângelo, Agravado(s): AUDINEY ALMEIDA LIMA, Advogado: Dr. Humberto de Melo Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: AIRR - 1258-05.2014.5.10.0017 da 10a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Braulio Henrique Lacerda da Natividade, Agravado(s): ANA PAULA DE CASTRO PIRES, Advogado: Dr. Mauren Porto Alegre dos Santos, Agravado(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1276-23.2013.5.20.0004 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANA LUZIA SOARES GOMES, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1306-46.2013.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Luiz Álvaro Fernandes Galhanone, Recorrido(s): VALDIONÍSIO PEREIRA DA SILVA, Advogada: Dra. Simone Alves de Sousa, Recorrido(s): CONSTRUTORA CVS S.A., Advogada: Dra. Ana Maria Cardoso de Almeida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. Prejudicado o exame do tema remanescente do recurso. **Processo: AIRR - 1308-57.2014.5.09.0567 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): USINA ALTO ALEGRE S.A. - AÇÚCAR E ÁLCOOL, Advogada: Dra. Márcia Regina Rodacoski, Agravado(s): APARECIDO MARIANO DA SILVA, Advogado: Dr. Wanderson Lago Vaz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1331-15.2012.5.01.0302 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): CRISTIANE DE SOUZA, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Procurador: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Rogéria Maria Canedo, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1344-47.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOCALFRIO S.A. ARMAZENS GERAIS FRIGORIFICOS., Advogado: Dr. Humberto Gordilho dos Santos Neto, Agravado(s): CARLOS NASCIMENTO OLIVEIRA, Advogada: Dra. Ana Cláudia Monteiro Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1346-83.2013.5.21.0013 da 21a. Região**,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): LAIR CORDEIRO DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. José Naerton Soares Neri, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1354-58.2013.5.04.0102 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): SERVIÇO AUTÔNOMO DE SANEAMENTO DE PELOTAS - SANEP, Procurador: Dr. Daniel Ávila Zanotelli, Recorrido(s): SINDICATO PROFISSIONAL DOS VIGILANTES EMPREGADOS DE EMPRESAS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA E DOS TRABALHADORES EM SERVIÇO DE SEGURANÇA, VIGILÂNCIA, SEGURANÇA PESSOAL, CURSOS DE FORMAÇÃO E ESPECIALIZAÇÃO DE VIGILANTES, SIMILARES, SEUS ANEXOS E AFINS DE PELOTAS E REGIÃO - SINDIVIGIPEL, Advogado: Dr. Andiará Ney Portantiolo de Borba, Recorrido(s): VIGILÂNCIA ASGARRAS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista quanto ao tema "responsabilidade subsidiária", por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas - SANEP; II - julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: AIRR - 1355-45.2013.5.21.0013 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ANA CAROLINA RAMOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Agravado(s): PROENGE-PROJETOS E ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1371-90.2013.5.02.0089 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravado(s) e Recorrente(s): LINDOMAR GONÇALVES SANTIAGO, Advogado: Dr. José Balbino de Almeida, Agravante(s) e Recorrido(s): INA REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Wilson Jacob Abdala, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do reclamante, por violação constitucional, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecer a sentença, no particular; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: RR - 1376-15.2010.5.02.0511 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURANDIR ALEXANDRE DOS SANTOS, Advogado: Dr. Roberto Hiromi Sonoda, Recorrido(s): INTEGRAÇÃO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LTDA. - INTEC, Advogado: Dr. Rodrigo de Almeida Raposo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 477, § 1º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reconhecendo a nulidade do pedido de demissão, com a consequente conversão em dispensa imotivada, condenar a reclamada ao pagamento de aviso-prévio, férias proporcionais do período de 2009/2010, terço constitucional, 13º salário proporcional de 2010, multa de 40% do FGTS, guias de liberação do FGTS depositado na conta vinculada do obreiro, entrega das guias CD - seguro-desemprego. Conforme requerido pelo autor no item g, fl. 16, eventuais deduções das verbas rescisórias devem recair somente sobre as verbas quitadas sob os mesmos títulos. Custas majoradas em R\$ 100,00 sobre o valor majorado da condenação em mais R\$ 5.000,00, a cargo da reclamada. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda registrou ressalva de entendimento pessoal.; **Processo: AIRR - 1376-16.2014.5.03.0036 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAGAZINE LUIZA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Guarnieri Galil, Advogado: Dr. Ricardo Querino de Souza, Advogado: Dr. Patricia Maria Coutinho Ferraz Toledo, Agravado(s): CHEYENNE FERREIRA ROCHA FERREIRA, Advogado: Dr. Andrey Lemos Leonel, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A., Advogada: Dra. Valéria Ramos Esteves de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1379-23.2013.5.06.0391 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CÍCERO FILGUEIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Marcos Antônio Inácio da Silva, Agravado(s): INTERFORT SEGURANÇA DE VALORES LTDA., Advogado: Dr. Emmanuel Bezerra Correia, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1386-49.2013.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Gustavo Bezerra Muniz de Andrade, Agravado(s): EDUARDO MEDEIROS DA LUZ, Advogado: Dr. Márcia Gomes de Almeida, Advogado: Dr. Inácio Gomes da Silva, Agravado(s): TERRA AZUL ALIMENTAÇÃO COLETIVA E SERVIÇOS LTDA. E OUTRO, Advogado: Dr. José Acurcio Carvaleiro de Macedo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1389-30.2012.5.01.0007 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - DETRAN, Procurador: Dr. Daniele Farias Dantas de Andrade Uryn, Embargado(a): CAROLINA CIDADE LAINO, Advogada: Dra. Simony Cunha Siqueira da Silva, Embargado(a): CRIATIVA PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo do Nascimento Loyola, Decisão: por unanimidade: I) dar provimento aos embargos de declaração, com efeito modificativo, para afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

exigência dos requisitos previstos no artigo 896, § 1ª-A da CLT, acrescentado pela Lei 13.015/2014, e prosseguir no exame do agravo de instrumento; e II) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. ;

Processo: ED-AIRR - 1406-50.2012.5.15.0145 da 15a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): JOHNSON AGNALDO CASETTA, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, não exercer o juízo de retratação previsto no § 3º do art. 543-B do CPC, manter o acórdão desta Turma, e, por consequência, determinar o retorno do presente processo à Vice-Presidência desta Corte a fim de que prossiga no exame de admissibilidade do recurso extraordinário, com entender de direito. **Processo: AIRR - 1410-22.2013.5.07.0001 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SANTA ANA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Paulo Roberto Uchôa do Amaral, Agravado(s): MARIA DE FATIMA LOPES DO NASCIMENTO LINO, Advogado: Dr. Francisco Fábio Girão Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1411-83.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JOEL ARAÚJO GUIMARÃES, Advogado: Dr. Cleisson Aguiar, Recorrente(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista adesivo da reclamada Valia Fundação quanto ao tema "prescrição", ficando prejudicada a apreciação do tema "reserva matemática - fonte de custeio", em face da manutenção da decisão do Tribunal Regional, o qual excluiu da condenação às diferenças de suplementação de aposentadoria de 3,3701%, de 1º/5/1996, e de 1,742%, a partir de 1º/2/2007. **Processo: ARR - 1415-03.2011.5.06.0014 da 6a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. Fernanda Figueira Villocq Vianna, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Mônica Henriques Costa Gouveia, Agravado(s) e Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Rossana Carvalho Pimentel dos Santos, Agravado(s) e Recorrido(s): WASHINGTON GREGÓRIO MACHADO, Advogado: Dr. Erwin



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade: I) não conhecer do agravo de instrumento da empresa Contax, por ilegitimidade ad causam; II) conhecer do recurso de revista do reclamado apenas no tocante ao tema "juros de mora", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; III) conhecer do recurso de revista da União (PGF), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para determinar que os juros moratórios incidam desde o mês da competência em que ocorreu o fato gerador (momento da prestação do serviço) e que a multa moratória incida a partir do primeiro dia subsequente ao término do prazo de quarenta e oito horas para pagamento da contribuição previdenciária, após a citação na fase de execução, limitada a 20%. **Processo: AIRR - 1451-74.2013.5.03.0138 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLEBER CURA DARS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Welder de Oliveira Melo, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1452-50.2011.5.03.0099 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): JURANDY GOMES FRAGA, Advogado: Dr. Élcio Rocha Gomes, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogada: Dra. Maria Inês Murgel, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à prescrição, por contrariedade à Súmula 327 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, reformando o acórdão recorrido, restabelecer a sentença que afastou a prescrição total e declarou a prescrição parcial dos pedidos anteriores a 19/10/2006, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para prosseguir na apreciação dos recursos ordinários das reclamadas, como entender de direito. Mantido o valor fixado às custas de R\$ 1.000,00, calculadas sobre o valor provisório da condenação de R\$ 50.000,00, a cargo das reclamadas. **Processo: RR - 1453-52.2014.5.11.0052 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procurador: Dr. Rosirene Aparecida Ribeiro, Recorrido(s): MARIA LÚCIA SOUSA BEZERRA, Advogado: Dr. Carlos Henrique Macedo Alves, Advogado: Dr. Francisco Alberto dos Reis Salustiano, Recorrido(s): URZENY MAXWELL F. CARDOSO, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 86668/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de Roraima. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: RR - 1502-21.2010.5.03.0064 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): VALDIR NUNES NASCIMENTO, Advogado: Dr. Cristiano Pastor Ferreira de Melo, Recorrido(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva Correia, Advogado: Dr. Christiano Drumond Patrus Ananias, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. João Joaquim Martinelli, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, quanto ao tema "diferenças de complementação de aposentadoria - Valia - artigo 21, § 3º, do regulamento básico - reajuste - aumento real - equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS", e, no mérito, negar-lhe provimento. Prejudicada a apreciação do tema referente aos honorários advocatícios, em face da confirmação da sucumbência do autor. ; **Processo: AIRR - 1537-32.2014.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NATALIA DO ROSARIO MORAES, Advogado: Dr. Patricia Anacleto Diogo, Agravado(s): PAPAGUTH COMERCIAL LTDA - ME, Advogada: Dra. Santuzza da Costa Pereira Azeredo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1550-12.2011.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Agravado(s): CRISTINA MARIA LORDELLO LEONARDI, Advogado: Dr. Valter Antônio Bergamasco Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1571-07.2012.5.01.0301 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TURB TRANSPORTE URBANO S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Ricardo Machado Caldara, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO DE ARAÚJO, Advogada: Dra. Carla Soares Machado, Agravado(s): COMPANHIA PETROPOLITANA DE TRÂNSITO E TRANSPORTES - CPTRANS, Advogado: Dr. Aguinaldo Augusto de Mello Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, Advogado: Dr. Rafael Esteves Cardoso, Agravado(s): TRANSPORTADORA E INDUSTRIAL AUTOBUS S.A., Advogado: Dr. Ricardo Alves da Cruz, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1583-83.2013.5.20.0001 da 20a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ricardo Santana Bispo, Recorrido(s): CARMERINO DA CONCEIÇÃO ALVES E OUTRO, Advogado: Dr. André Mecnas de Souza, Recorrido(s): PROEN PROJETOS ENGENHARIA COMÉRCIO E MONTAGENS LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Marcus Aurélio Torres Santos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto à responsabilidade subsidiária - ônus da prova", por violação dos artigos 818 da CLT e 333, I, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras/S.A. Prejudicado o exame das matérias remanescentes do recurso de revista. ; **Processo: ED-ED-RR - 1660-93.2011.5.18.0009 da 18a. Região**, Relator:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Advogado: Dr. Lonzico de Paula Timóteo, Embargado(a): FUNDAÇÃO DOS ECONOMIARIOS FEDERAIS FUNCEF, Advogada: Dra. Simone Hajjar Cardoso, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogado: Dr. Luiz Fernando Brum dos Santos, Embargado(a): LEONOR RODRIGUES MACHADO, Advogada: Dra. Kelen Cristina Weiss Scherer Penner, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: RR - 1664-57.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Ludmila de Mendonça Cerqueira Martins Fontes, Recorrido(s): WAGNER COSTA ANDRADE, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por má aplicação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras; II) julgar prejudicado o exame dos demais tópicos recursais. **Processo: ED-RR - 1691-46.2012.5.08.0013 da 8a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: A C F ALVES - ME, Advogada: Dra. Ana Celina Fontelles Alves, Embargado(a): TERRAPLENA LTDA., Advogado: Dr. José Acreano Brasil, Embargado(a): CLEBER VALADARES DA SILVA, Advogado: Dr. Fábio Savigny Cavalcante Barata, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1719-41.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCISCO JACKSON CAETANO DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s): BRASIL USA PARQUE DE DIVERSÕES LTDA., Advogada: Dra. Ana Josete Ferreira Mesquita, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1764-60.2012.5.02.0441 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): RUMO LOGÍSTICA OPERADORA MULTIMODAL S.A., Advogado: Dr. Bruna Maria Paulo dos Santos Esteves Sá, Agravado(s): JORGE RODRIGUES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio Adolfo Borges Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1779-56.2014.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATP ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Frederico Feitosa da Rosa, Agravado(s): FRANCÍS RONIE SÁ DA SILVA, Advogada: Dra. Sheila Cristina Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1805-38.2012.5.15.0094 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEDRO DONIZETE RODRIGUES PEREIRA, Advogado: Dr. Edmilson da Silva Pinheiro, Agravado(s): MABE BRASIL



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ELETRODOMÉSTICOS LTDA., Advogado: Dr. Leandro Levantese Pontes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1823-17.2013.5.05.0122 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): SEBASTIÃO MARCELO DE LIMA, Advogado: Dr. Igor Oliveira Roseno da Silva, Advogada: Dra. Andréa Rodrigues de Queiroz, Recorrido(s): TENACE ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. **Processo: AIRR - 1845-27.2013.5.02.0262 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DROGARIA SAO PAULO S.A., Advogado: Dr. Róger da Silva Moreira Soares, Agravado(s): ICARO PONTES ARAÚJO, Advogada: Dra. Cristina Silva Madureira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1853-40.2010.5.11.0009 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. André Luiz Damasceno de Araújo, Recorrido(s): HEVELLYN VIANA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Marly Gomes Capote, Recorrido(s): CONSTRUTORA SAN RAM LTDA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT.; **Processo: RR - 1962-15.2012.5.02.0048 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Recorrido(s): BRASANITAS EMPRESA BRASILEIRA DE SANEAMENTO E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Ricardo André Zambo, Recorrido(s): FRANCISCA ELIZABETH DE SOUSA COSTA, Advogada: Dra. Helen Cristina Vitorasso Souza, Recorrido(s): DR. GHELFOND DIAGNÓSTICO MÉDICO LTDA., Advogado: Dr. Ibraim Calichman, Recorrido(s): MASSA FALIDA de IMBRA CONSULTORIO ODONTOLOGICO LTDA., Advogada: Dra. Alessandra de Souza Carvalho, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista, por violação dos arts. 71, § 1º da Lei 8.666/93, 818 da CLT e 333 I, do CPC/1973(373, I, do CPC/2015) e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo; II) prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 1991-10.2013.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Renato Spaggiari, Recorrido(s): CLÁUDIO BEZERRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Mercadante, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE SEGURANÇA S/C LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Município de São Paulo. **Processo: AIRR - 2000-86.2007.5.21.0011 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETROLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Dirceu Marcelo Hoffmann, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): ENGEQUIP-ENGENHARIA DE EQUIPAMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Marino Bordini, Agravado(s): JOSÉ GILVANDO DUTRA, Advogado: Dr. Antônio Pedro da Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2088-47.2014.5.03.0184 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MANPOWER STAFFING LTDA., Advogado: Dr. Thiago Taborda Simões, Agravado(s): THE MARKETING STORE WORLDWIDE LATIN AMERICA CONSULTING LTDA., Advogado: Dr. Luiz Eduardo Amaral de Mendonça, Agravado(s): FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA. - FCA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ANDRÉA BARUQUI LAGE, Advogado: Dr. Giordana Microni Aurélio Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2134-47.2014.5.02.0060 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUCIANO RAMOS DA SILVA, Advogada: Dra. Karen Rindeika Seolin, Advogada: Dra. Cecília Mansamo dos Santos, Recorrido(s): SARAIVA E SICILIANO S.A., Advogado: Dr. Flávio Augusto Antunes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 451 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, condenar o reclamado ao pagamento de parcela relativa à participação nos lucros e resultados do ano de 2012. Mantido o valor da condenação.; **Processo: RR - 2139-23.2012.5.10.0802 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Agnaldo Nunes da Silva, Recorrido(s): JOSÉ MARIA DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Vézio Azevedo Cunha, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a promoção por merecimento relativa à data de 14/9/2007, bem como seus reflexos. **Processo: AIRR - 2192-37.2011.5.02.0066 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): MARCELINO EDUARDO DO MONTE, Advogado: Dr. Mauro Stankevicius, Agravado(s): SERVTEC INSTALAÇÕES E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MANUTENÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Mayra Fernanda Ianeta Palópoli, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 2312-45.2012.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Recorrido(s): LUIZ GONZAGA LIMA DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Maurício Nahas Borges, Recorrido(s): CAPITAL SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º da Lei 8666/93, bem como dos arts. 818 da CLT e 373 do CPC/2015 (art. 333 do CPC/175), e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta ao Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: AIRR - 2352-06.2014.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMAZONAS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Wallace Eller Miranda, Agravado(s): CARLOS BATISTA RAMOS, Advogado: Dr. Alberto da Silva Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2398-60.2012.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Daisy Rossini de Moraes, Recorrido(s): VANUSA DA SILVA NUNES, Advogado: Dr. Sérgio Alves da Silva, Recorrido(s): ITA SEG SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA PRIVADA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 2501-56.2012.5.02.0023 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MAYCO MELO MARTINS, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2536-60.2012.5.02.0073 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ASSESSORAMENTO, PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS NO ESTADO DE SÃO PAULO - SESCON, Advogado: Dr. Marcos Kazuo Yamaguchi, Agravado(s): ITARANA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PARTICIPAÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Raquel Mello Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2542-03.2013.5.02.0083 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Muniz Machado, Advogada: Dra. Juliana Canaan Almeida Duarte Moreira, Advogado: Dr. Marco Antônio Ayub Beyruth Júnior, Advogado: Dr. Maurício Heitor Rossi de Castro e Silva, Agravado(s): PAULO DE GODOY MOREIRA E COSTA FILHO, Advogado: Dr. Carlos Alberto Duarte, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2560-55.2012.5.02.0472 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, Procuradora: Dra. Maria Cecília da Costa, Agravado(s): CARLOS RIBEIRO DA LUZ, Advogada: Dra. Giovanna Ottati, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2633-87.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Anna Amélia Lisbôa Martins Rapôso da Câmara, Recorrido(s): LUIZ SILVA DE MACEDO, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Recorrido(s): ADMINAS ADMINISTRACAO E TERCEIRIZACAO DE MAO DE OBRA LTDA, Decisão: por unanimidade: I) conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à União; II) julgar prejudicados os demais temas do apelo. **Processo: AIRR - 2639-98.2013.5.03.0107 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NAIRA FERNANDA DE SOUZA, Advogado: Dr. Gabriel Möller Malheiros, Agravado(s): KJ MOVEIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. José Márcio Januário, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2680-61.2013.5.10.0013 da 10a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WAL-MART BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Agravado(s): MANOEL MARTINS SANTOS, Advogado: Dr. Carlos André Lopes Araújo, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2730-02.2011.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEI DE JESUS SILVA, Advogado: Dr. Dinaldo Carvalho de Azevedo Filho, Agravado(s): CRBS S.A., Advogado: Dr. Antônio Carlos Fardin, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

instrumento. ; **Processo: AIRR - 2948-83.2013.5.18.0081 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Daniel Braga Dias Santos, Agravado(s): SÉRGIO RIBEIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Pereira Costa, Agravado(s): EPLAN ENGENHARIA PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogado: Dr. Valfrido José Sousa da Silveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2987-51.2012.5.18.0102 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Agravado(s): SÔNIA FELÍCIA DE LIMA, Advogada: Dra. Janaína Cintra Chaves Dantas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 3107-98.2013.5.02.0007 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMANDA SANTOS MACHADO SUNAHARA, Advogado: Dr. Francisco José de Siqueira, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogada: Dra. Renata Cristina Ricci José Miguel, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 3179-04.2012.5.02.0013 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Karen Badaró Viero, Agravado(s): JOSEFA ROSA DA SILVA, Advogado: Dr. Felipe Augusto Corrêa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 3285-42.2002.5.15.0081 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): AÇUCAREIRA CORONA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Ailton da Silva Porto, Advogado: Dr. Marcello Medeiros de Castro, Recorrente(s): JOSÉ NATAL MOTA, Advogado: Dr. Thiago Pietro Ishino, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a)conhecer do recurso de revista do reclamante, por contrariedade à Súmula 437, III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a natureza salarial da verba relativa a não concessão do intervalo intrajornada, deferindo os reflexos nas demais parcelas; b)conhecer do recurso de revista da reclamada, apenas quanto à indenização relativa aos descontos previdenciários e fiscais, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida indenização. Mantido o valor da condenação. **Processo: RR - 3651-63.2013.5.12.0054 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ELETROSUL - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogada: Dra. Caroline Campos de Oliveira, Advogada: Dra. Liliani Panini, Recorrido(s): IVAN



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CÉZAR DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Ramon Roberto Carmes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à reclamada. **Processo: AIRR - 5500-08.2004.5.02.0202 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): TIM PARTICIPAÇÕES S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): NILTON JOÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Airton Fernando Faccini de Almeida, Advogado: Dr. José Augusto Rodrigues Júnior, Agravado(s): HERBERT LEVY PARTICIPAÇÕES S.A., Advogada: Dra. Maria Cristina Porto De Luca, Agravado(s): JB COMERCIAL S.A. E OUTRAS, Advogado: Dr. Rui Pinheiro Júnior, Agravado(s): GZM EDITORIAL E GRÁFICA S.A., Advogada: Dra. Sandra Regina Paoleshi Carvalho de Lima, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL LATINO AMERICANA LTDA., Agravado(s): INVESTNEWS S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA CORRENTINA S.A., Agravado(s): COMPANHIA SACRAMENTO DE FLORESTAS S.A., Agravado(s): GAZETA MERCANTIL REVISTAS LTDA., Agravado(s): POLI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): MAITAI PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): LFPR PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): AGROPECUÁRIA PONTE ALTA DO RIO PARACATU LTDA., Agravado(s): AGROPECUÁRIA ERMIDA E GRANDE LTDA., Agravado(s): BURITI RESA MADEIREIRA E REFLORESTADORA LTDA., Agravado(s): BUTANTÃ PARTICIPAÇÕES LTDA., Agravado(s): CH EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., Agravado(s): CHARONEL AGROPECUÁRIA S.A., Agravado(s): DS PLANEJAMENTO E CONSULTORIA S/C LTDA., Agravado(s): FLORESTA CHAPADÃO DO BUGRE S.A., Agravado(s): PARACATU AGROPECUÁRIA LTDA., Agravado(s): PLANTEL TRADING S.A., Agravado(s): REFLORESTADORA SACRAMENTO RESA LTDA., Agravado(s): ZAGAIA PARTICIPAÇÕES S.A., Agravado(s): FLECKISTOK COMERCIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10002-24.2013.5.12.0031 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Pedro Augusto Rodrigues Costa, Procurador: Dr. Rafael Mendes dos Santos, Recorrido(s): JANILSO IVO DE SOUSA, Advogado: Dr. Juliano Lourenço, Recorrido(s): AUTÊNTICA ORGANIZAÇÃO DE SERVIÇOS DIVERSOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta à UNIÃO, à luz do entendimento exarado



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

pelo STF, nos termos da fundamentação. **Processo: RR - 10004-39.2014.5.15.0107 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcelo Oliveira Rocha, Recorrido(s): ALINE MARIA BENITTEZ, Advogado: Dr. João Batista Dias Magalhães, Recorrido(s): FLEX ASSESSORIA DE EMPRESAS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Advogado: Dr. Washington Luiz Dias Pimentel Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por aparente violação do art. 71, § 1º da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 10062-92.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLÓRIA DO NASCIMENTO LEITE, Advogado: Dr. Rodrigo Macedo Fernandes, Agravado(s): P.K.K. CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Bruno de Medeiros Tocantins, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10080-25.2013.5.04.0812 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COTRIJUÍ - COOPERATIVA AGROPECUÁRIA & INDUSTRIAL (EM LIQUIDAÇÃO), Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Agravado(s): JOSÉ MANOEL LUZ GARRIDO, Advogada: Dra. Aline Hauser, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10087-30.2015.5.18.0271 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLÍNICA SANTA MARIA LTDA., Advogado: Dr. Wellington Monteiro Gerhardt, Agravado(s): JOSÉ PEREIRA DE MELO, Advogado: Dr. Filomeno Francisco dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10091-20.2014.5.12.0061 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Cátia Cassaniga, Advogado: Dr. Felipe Crispim, Agravado(s): ÊDIO ANTÔNIO COMPIANI, Advogado: Dr. Abdon David Schmitt Moreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10160-45.2013.5.01.0206 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE DUQUE DE CAXIAS, Advogado: Dr. Elenice Santos da Silva Brivio, Recorrido(s): CRISTIANE RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Adelino Gonçalves Filho, Advogado: Dr. Rafael Mendes Cavalcanti, Recorrido(s): LOCANTY SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária da imposta Município de Duque de Caxias. ; **Processo: RR - 10175-90.2013.5.15.0087 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A - PETROBRÁS, Advogada: Dra.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marilda Izique Chebabi, Recorrido(s): HELIO CONCEICAO DA SILVA, Advogado: Dr. Cláudio Santos de Oliveira, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petrobras. Prejudicada a análise dos demais temas do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10249-07.2013.5.15.0068 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EDUARDO ANDRÉ RAPHAEL, Advogado: Dr. Cléber Rogério Belloni, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FLÓRIDA PAULISTA, Advogada: Dra. Rosani Alice Messias Lopes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10404-97.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DE ALAGOAS, Procurador: Dr. Fernando José Ramos Macias, Recorrido(s): JOSÉ SEBASTIÃO NUNES FILHO, Advogada: Dra. Bárbara Kelly Coutinho das Neves, Recorrido(s): TÉCNICA RIOGRANDENSE DE OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Francisco Corrêa Athayde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à OJ 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária do Estado de Alagoas e julgar improcedente a presente reclamação em relação ao recorrente.; **Processo: AIRR - 10408-89.2014.5.04.0271 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procuradora: Dra. Betânia Bersch Osvaldt, Agravado(s): CECÍLIO TELES CARDOSO, Advogada: Dra. Vera Lúcia de Vasconcellos Bolzan, Agravado(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 10422-21.2013.5.19.0003 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: BANCO DO BRASIL S.A., Advogada: Dra. Ana Regina Marques Brandão, Advogado: Dr. Frederico da Silveira Lima, Embargado(a): EDVALDO RODRIGUES DE VASCONCELOS, Advogado: Dr. Ricardo dos Anjos Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração. **Processo: AIRR - 10584-24.2012.5.03.0091 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Morais Xavier, Advogado: Dr. Roberto Márcio Tamm de Lima, Advogado: Dr. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): EVERSON BERNARDO DE SOUSA, Advogado: Dr. José Antônio da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Silva, Advogado: Dr. Fernanda Lage Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10589-89.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SIDNEY DA SILVA RODRIGUES, Advogada: Dra. Camilla Messias Belarmino dos Santos, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Nuno Miguel Silva Rosas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10613-61.2013.5.01.0005 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DULCINEA DE SOUZA GALVÃO, Advogada: Dra. Adilza de Carvalho Nunes, Advogado: Dr. Bárbara Catia Costa da Silva, Agravado(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELEGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sandra da Silva Rocha, Agravado(s): POSTALIS - INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL DOS CORREIOS E TELÉGRAFOS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 10633-95.2014.5.03.0026 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SILA DO BRASIL LTDA, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOSÉ LUIZ SALVIANO DA COSTA, Advogado: Dr. Alexandre Rezende Ferreira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10768-31.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Roberto Hasse, Recorrido(s): SCHEILA CRISTINA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Rubik, Advogado: Dr. André Luiz Rubik, Advogado: Dr. Lucio José Rubik, Recorrido(s): FIXTI SOLUÇÕES EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA., Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do artigo 71, § 1º, da Lei 8.666/1993, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a responsabilidade subsidiária imposta ao Banco do Brasil. **Processo: AIRR - 10768-53.2013.5.15.0012 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ANHANGUERA EDUCACIONAL LTDA., Advogada: Dra. Ariane Priscilla Coutinho dos Santos, Agravado(s): REINALDO CÉSAR, Advogado: Dr. Regiane Mariani Gonzaga Franco, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10964-45.2013.5.01.0066 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., Advogado: Dr. Ricardo Castro



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Peixoto, Advogado: Dr. Jonas Ferreira Telles Neto, Agravado(s): IZAQUE DE MELO DOMINGUES, Advogado: Dr. Marcos Antônio Rodrigues dos Santos, Agravado(s): PARCERIA SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. João Mário de Medeiros Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11011-10.2014.5.18.0131 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): GELCI ZANCANARO E OUTROS, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): ÍTALO LUAN FIGUEIREDO PEREIRA, Advogada: Dra. Scheila Maria dos Santos Menezes, Advogado: Dr. Gercilênio Menezes de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11101-39.2013.5.18.0006 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LOCALCRED - BRASCOBRA ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA., Advogado: Dr. Aretusa Pollianna Araújo, Agravado(s): MARYANA DE FÁTIMA FERREIRA MENDES, Advogada: Dra. Líria Yuriko Nishigaki, Advogada: Dra. Cláudia Glênia Silva de Freitas, Agravado(s): BV FINANCEIRA S.A., Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11793-45.2013.5.11.0002 da 11a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ADRIANA SOARES LOURINHO, Advogada: Dra. Fabrícia Arruda Moreira Amazonas, Agravado(s): WAKU SESE AMAZÔNIA RESTAURANTE LTDA., Advogada: Dra. Anna Luiza Mendonça Biatto de Menezes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 13200-42.2008.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): MUNDIAL S.A. - PRODUTOS DE CONSUMO, Advogado: Dr. Rafael Bicca Machado, Recorrido(s): OZEIAS PEDRO DOS SANTOS MARIA, Advogado: Dr. João Vicente Silva Araújo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada apenas quanto ao tema "honorários advocatícios", por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 13500-89.2009.5.18.0003 da 18a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTINA MELO DOS SANTOS AVELAR, Advogado: Dr. Wellington Alves Ribeiro, Agravado(s): IGS - INTERACTIVE GLOBAL SYSTEM INFORMÁTICA LTDA., Advogada: Dra. Juliana Borges da Silveira, Agravado(s): BANCO FINASA BMC S.A., Advogado: Dr. Washington de Siqueira Coelho, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

relativo a este. **Processo: AIRR - 13800-94.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): ALBERICO DOMINGOS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Leonardo Branco de Oliveira, Agravado(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 16200-50.2006.5.04.0741 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA REGIONAL SERRANA LTDA. - COTRIJUI, Advogado: Dr. Cláudio Pacheco Prates Lamachia, Advogado: Dr. Rodrigo Dorneles, Agravado(s): ALBERI FRACARI MASERA, Advogado: Dr. Ivan Vontobel Fonseca, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 18300-54.2011.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Agravado(s): TIAGO LUÍS NUNES PEIXOTO, Advogado: Dr. Gilvan Ferreira da Silva, Advogado: Dr. Carlos César de Carvalho Lopes, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Agravado(s): ADMINISTRAÇÃO DE BENS DURÁVEIS, MONTAGENS, EMPREENDIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. - ABDM, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 20047-84.2013.5.04.0007 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Marlon Brum, Recorrido(s): ANTÔNIO CARLOS DA SILVA, Advogado: Dr. Débora de Martini Callegaro, Recorrido(s): 24 HORAS SERVICOS DE SEGURANCA LTDA, Advogado: Dr. Diego Peres Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios. Custas inalteradas. **Processo: AIRR - 20202-62.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PAQUETÁ CALÇADOS LTDA., Advogada: Dra. Fabiana Magalhães dos Reis, Agravado(s): ANGELA BEATRIS DUTRA DA ROSA, Advogado: Dr. Júlio César Mignone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 22600-69.2012.5.16.0019 da 16a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Heitor de Azevedo Picanço Peres Neto, Advogada: Dra. Fernanda Cristina Gomes Pereira, Agravado(s): GERAILTON BENVINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Wellington dos Santos Costa, Agravado(s): LE CANARD



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

EMPREENHIMENTOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: RR - 34700-28.1999.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Procurador: Dr. Luís Fernando Nogueira Moreira, Recorrido(s): GERALDA FRAGA DE SOUZA E OUTROS, Advogado: Dr. Eustachio Domício Lucchesi Ramacciotti, Advogado: Dr. Roberto Edson Furtado Cevidanes, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 38600-19.2007.5.01.0511 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTOS - CEDAE, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): JORGE GUIMARÃES, Advogado: Dr. Aparecida da Silva Martins, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 39500-52.2006.5.04.0026 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Rodrigo Lemos dos Santos, Recorrido(s): LUÍS GUSTAVO MARTINS MORAES, Advogado: Dr. Vanessa Simão Irala, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto à base de cálculo do adicional de insalubridade, por contrariedade à Súmula Vinculante 4 do STF, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de insalubridade seja o salário mínimo nacional. Mantém-se o valor da condenação. **Processo: AIRR - 39600-22.2009.5.05.0463 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CRISTIANO CARDOSO DE SOUZA, Advogado: Dr. Bruno Duarte Amazonas Pedroso, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. HENRIQUE B. CALASANS MINERVINO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 41500-49.2014.5.13.0008 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): NOKIA SOLUTIONS AND NETWORKS DO BRASIL SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Arnaldo Pipek, Agravado(s): CLÓVIS JOSÉ PEREIRA PASCHOAL, Advogado: Dr. Joselito Ramalho Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 46500-92.2002.5.02.0481 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Eraldo dos Santos Soares, Agravado(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): ITIBRA ENGENHARIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

CONSTRUÇÕES LTDA., Advogada: Dra. Zulamara Fernanda Loboza de Souza, Agravado(s): PAULO RUBENS MONTESSO, Advogado: Dr. Mário Antônio de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 48600-65.2009.5.02.0031 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Agravado(s): LUCILEIDE GUEDES DOS SANTOS, Advogado: Dr. Nivaldo Roque, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Mozart Victor Russomano Neto, Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. José de Paula Monteiro Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 49500-58.2009.5.02.0254 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogada: Dra. Luciana Penteado Persicano Hitner dos Santos, Agravado(s): ULTRAFÉRTIL S.A., Advogado: Dr. Celso Goulart Mannrich, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 52100-87.2014.5.13.0022 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): FRANCINALDO RODRIGUES DA COSTA, Advogado: Dr. Francisco Eugênio Gouvêa Neiva, Agravado(s): GLOBAL VILLAGE TELECOM S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59900-94.2013.5.13.0025 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Wilson Sales Belchior, Agravado(s): ANA LEDA LIMA RODRIGUES, Advogado: Dr. Marcelo Dias Assunção, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 60900-71.2009.5.01.0521 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PEUGEOT CITRÖEN DO BRASIL AUTOMÓVEIS LTDA., Advogado: Dr. Ivo Nicoletti Júnior, Agravado(s): WALACE RIBEIRO RODRIGUES, Advogado: Dr. Janine Gonçalves de Araújo Eyng, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 70100-34.2008.5.19.0005 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ALESSANDRE LAURENTINO DE ARGOLO, Advogado: Dr. André M. Laurentino de Argolo, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Pablo Lovato Giuliani, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 73600-13.2008.5.13.0026 da 13a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Leonardo José Videres Trajano, Recorrido(s): QUINTINO ANDRÉ DE OLIVEIRA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SILVA, Advogado: Dr. José Ferreira Marques, Recorrido(s): UNIÃO (PGF), Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista, quanto à multa do art. 475-J, do CPC, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no art. 475-J do CPC; b) conhecer do recurso de revista, quanto à incompetência da justiça do trabalho para executar contribuições de terceiro, por violação do art. 240 da Constituição Federal, e no mérito, dar-lhe provimento para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para executar as contribuições previdenciárias de terceiros; c) não conhecer do recurso de revista quanto aos temas "auxílio alimentação - natureza jurídica" e "competência da justiça do trabalho para executar a contribuição ao SAT". Custas não alteradas. **Processo: AIRR - 74700-91.2006.5.02.0086 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): DENILSON ASSIS FERREIRA, Advogado: Dr. Márcio Taveira de Melo, Agravado(s): ROBERT BOSCH LTDA., Advogada: Dra. Bruna Basilio de Moraes Silva, Advogado: Dr. Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 74900-50.2009.5.01.0077 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procuradora: Dra. Aline Torres Filippo, Agravado(s): MARINALVA GERALDA AGOSTINHO, Advogado: Dr. Edson José Drumond Santana, Agravado(s): FUTURA SERVICOS EMPRESARIAIS LTDA, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 81800-68.2008.5.09.0010 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): LUIZ AMERICO FOGANHOLO, Advogado: Dr. Samir Braz Abdalla, Agravado(s): LUIZ ANTÔNIO EVANGELISTA, Advogado: Dr. Júlio César Ribeiro Rodrigues, Agravado(s): POSTAL EXPRESS TRANSPORTE DE CARGAS LTDA. - EPP E OUTRO, Advogado: Dr. Fernando Saggin, Agravado(s): ADEMIR POSTAL, Agravado(s): JESSICA POSTAL, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 92700-56.2009.5.01.0024 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Henrique Dias Martins, Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori, Agravado(s): EDILSON SOUZA SANTOS, Advogado: Dr. Celso Braga Gonçalves Roma, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 92900-08.2011.5.17.0005 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): EDEVALDO DA SILVA E OUTROS, Advogada: Dra. Máira Dancos Barbosa Ribeiro, Recorrido(s): FUNDAÇÃO VALE DO RIO DOCE DE SEGURIDADE SOCIAL - VALIA, Advogado: Dr. Sandoval Zigoni Júnior, Advogada: Dra. Maria Inês Caldeira Pereira da Silva Murgel, Decisão: por unanimidade: a) rejeitar a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional; b) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "Diferenças de complementação de aposentadoria. VALIA. Art. 21, § 3º, do regulamento básico. Reajuste. Aumento real. Equivalência com os valores dos benefícios concedidos pelo INSS." por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 97000-73.2003.5.02.0079 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): INTELIG TELECOMUNICACOES LTDA., Advogado: Dr. Fábio Lopes Vilela Berbel, Agravado(s): RUI RIBEIRO DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. João Roberto Egydio Piza Fontes, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A., Advogada: Dra. Marisa Cyrello Roggero, Agravado(s): GAZETA MERCANTIL S.A. - INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98500-54.2007.5.01.0018 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Agravado(s): NADIA MARIA VILLA SECCA, Advogada: Dra. Márcia Martin Torres, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 100300-18.2009.5.02.0084 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JUVANILVA PEREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Mariana Garcia da Silva, Agravado(s): OH JATOBA LANCHETERIA LTDA., Agravado(s): TATIANE COSTA DE SOUZA, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 104700-12.2009.5.01.0017 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoní Rodrigues, Agravado(s): BALDUÍNO GUEDES DE LIRA, Advogado: Dr. Maurício de Figueiredo Corrêa da Veiga, Agravado(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação : o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou a sua suspeição e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann. ; **Processo: AIRR - 116100-59.2007.5.03.0042 da 3a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Agravado(s): JUSSARA APARECIDA VIEIRA DIEGUEZ, Advogada: Dra. Elizete Pereira de Brito,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Advogado: Dr. Muriel Vieira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: Ag-AIRR - 120100-65.2012.5.17.0001 da 17a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MECANORTE CONSTRUÇOES E EMPREENDIMENTOS LTDA, Advogado: Dr. Marcelo Pinheiro Chagas, Agravado(s): GIULIANO LUÍS MEDEIROS, Advogado: Dr. Geórgia Franco Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo. **Processo: AIRR - 123900-59.2008.5.19.0010 da 19a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, Procurador: Dr. Sandra Carvalho Van Der Ley Lima, Agravado(s): DELTA CONSTRUÇÕES S.A., Advogado: Dr. José Márcio Alves de Barros, Agravado(s): EDNELSON GALDINO DA SILVA, Advogado: Dr. Juliano Acioly Freire, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 127700-20.2006.5.01.0058 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Alberto Rangel Cordeiro, Advogada: Dra. Valesca Barbosa Marins, Recorrido(s): CARLA BARBOSA, Advogado: Dr. Christian Montezuma Mira de Assumpção, Recorrido(s): ELEGANCY SERVICE LTDA., Advogada: Dra. Zilanda Claudino da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - ECT. **Processo: ARR - 128300-18.2008.5.05.0007 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s) e Recorrido(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Roberta Barreto Sodré Leal, Agravante(s) e Recorrido(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Paulo Henrique Barros Bergqvist, Agravado(s) e Recorrente(s): JOÃO CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Antônio dos Santos Carvalho Lima Filho, Decisão: por unanimidade: a) negar provimento aos agravos de instrumento das reclamadas; b) deixar de analisar a nulidade por negativa de prestação jurisdicional arguida pelo reclamante, nos termos do art. 282, §2º, do CPC/2015; c) conhecer do recurso de revista do reclamante, quanto à integração do PL-DL 1971 na base de cálculo da complementação de aposentadoria, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença quanto ao tema. **Processo: AIRR - 131700-83.2009.5.01.0082**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

da 1a. Região, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Nelson Wilians Fraton Rodrigues, Agravante(s): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Renato Lôbo Guimarães, Advogada: Dra. Lúcia Porto Noronha, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DO COUTO REIS, Advogado: Dr. Rogério José Pereira Derbly, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 134200-43.2008.5.23.0051 da 23a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): RIO CLARO AGROINDUSTRIAL LTDA., Advogado: Dr. Marcos Renato Gelsi dos Santos, Recorrido(s): FRANCISCO DIAS DA SILVA FILHO, Advogado: Dr. Donizeti Lamim, Decisão: por unanimidade: a) conhecer do recurso de revista quanto à incompetência territorial da Vara do Trabalho de Tangará da Serra-MT, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; b) conhecer do recurso de revista quanto à inaplicabilidade do artigo 475-J do CPC (art. 523, § 1º, do novo CPC), por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida multa; e c) não conhecer dos demais temas do recurso. Mantido o valor da condenação. **Processo: AIRR - 137600-16.2009.5.15.0128 da 15a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): WILSON RUSSO REAL, Advogada: Dra. Sueli Yoko Taira, Agravado(s): IMAG INDÚSTRIA DE MÁQUINAS AGUIAR LTDA., Advogado: Dr. Isidoro Augusto Rossetti, Agravado(s): SANTOS & AGUIAR INDÚSTRIA DE MÁQUINAS INDUSTRIAIS LTDA., Advogado: Dr. Henrique Ceneviva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 170900-80.2008.5.02.0381 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Oswaldo de Souza Santos Filho, Agravado(s): POLITEC TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MAURÍCIO ASSIS DE HOLANDA, Advogado: Dr. Renato Alfredo Américo Borba, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 182700-62.2007.5.05.0121 da 5a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: ROGÉRIO TELES RIBEIRO E OUTROS, Advogada: Dra. Eliane Choairy Cunha de Lima, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO DOS PORTOS ORGANIZADOS DE SALVADOR E ARATU - OGMOSA E OUTRO, Advogada: Dra. Sandra Aparecida Lóss Storoz, Embargado(a): INTERNACIONAL SERVIÇOS MARÍTIMOS LTDA., Advogado: Dr. Maraivan Gonçalves Rocha, Embargado(a): INTERMARÍTIMA TERMINAIS LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. André Barachisio Lisbôa, Decisão: por unanimidade: I) negar provimento aos embargos de declaração dos reclamados; II)



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento aos embargos de declaração dos reclamantes apenas para sanar contradição, ficando a parte dispositiva do acórdão embargado com o seguinte teor: I) dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar que seja submetido a julgamento na primeira sessão subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como recurso de revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; e II) conhecer do recurso de revista quanto ao tema "prescrição - trabalhador avulso portuário", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, dar-lhe provimento para afastar a prescrição bienal e pronunciar a prescrição parcial, bem como, por unanimidade, não conhecer do recurso quanto ao adicional de risco. Custas pelos reclamantes no valor de R\$160,00, das quais ficam dispensados.; **Processo: AIRR - 184300-96.2003.5.02.0039 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MARCOS ANTÔNIO DA SILVA, Advogado: Dr. Walmir Vasconcelos Magalhães, Agravado(s): MASSA FALIDA de TRANSPORTES COLETIVOS GEÓRGIA LTDA. , Advogado: Dr. Alexandre Alberto Carmona, Agravado(s): HARLEY LEONARDO DE ANDRADE CARVALHO, Advogado: Dr. Dênio Moreira de Carvalho Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 203600-83.2009.5.02.0055 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): FLÁVIO FERNANDES DE OLIVEIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cláudia Helena D. de Lacerda, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 208300-91.1989.5.01.0262 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): AMPLA ENERGIA E SERVICOS S.A., Advogado: Dr. Eymard Duarte Tibães, Agravado(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Cristiana Lopes Padilha, Agravado(s): FELISMINDO DE SOUZA PAES, Advogado: Dr. Daniele Cosendey Collier de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 210591-76.2014.5.21.0021 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALEXANDRO AMARAL DA PAIXÃO, Advogado: Dr. Gleiber Adriano de Oliveira Dantas, Recorrido(s): NIPPON ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Franki Jesus de Siqueira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 71, caput e § 1º, da Lei 8.666/93, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a responsabilização subsidiária imposta à Petróleo Brasileiro S.A.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

- Petrobras. Prejudicado o exame dos demais temas do recurso.; **Processo: AIRR - 211400-93.1995.5.02.0075 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalema Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): SISTEMA ATUAL DE RADIOFUSÃO LTDA., Advogado: Dr. Diego Bridi, Agravado(s): CLEIDE CAVALCANTE, Advogado: Dr. André Augusto de Avellar Pires Guerra, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 217200-46.2001.5.01.0067 da 1a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): SUPERVIA CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A., Advogado: Dr. João Cândido Martins Ferreira Leão, Agravado(s): MARÍLIO FONSECA MOTTA E OUTROS, Advogado: Dr. Victor de Oliveira Antunes Neto, Agravado(s): COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA - CENTRAL, Advogado: Dr. Juliano Martins Mansur, Agravado(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 227200-70.2009.5.02.0076 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): ARAGUAIA INDÚSTRIA GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Jean Caddah Franklin de Lima, Advogado: Dr. Patrícia Regina Bassetti, Agravado(s): BRUNA DA SILVA SANTOS, Advogado: Dr. Elaine Aparecida Denóbile, Agravado(s): EDNA MARIA ALVES MANUSEIOS - ME, Advogado: Dr. Adriano Medeiros da Silva Borges, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 234900-23.2007.5.02.0382 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. João Carlos Valala, Agravado(s): ERVIO JOSÉ BOCONCELO, Advogada: Dra. Eliana Aparecida Gomes Falcão, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Aparecido Fabreti, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 240900-93.2008.5.21.0020 da 21a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): MUNICÍPIO DE GOIANINHA, Advogado: Dr. Weber Xavier de Oliveira, Agravado(s): MARIA DA PIEDADE DE OLIVEIRA SILVA, Advogada: Dra. Roneide Pereira da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 256200-37.2009.5.02.0005 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Embargante: EMPRESA BRASILEIRA DE SERVICOS GERAIS LTDA E OUTRO, Advogado: Dr. Guilherme Miguel Gantus, Embargado(a): ALEXSSANDRA PARPINELLI DE SOUZA, Advogada: Dra. Ana Helena Pereira, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos embargos de declaração opostos pela reclamada.; **Processo: RR - 263200-30.2007.5.04.0611 da 4a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrente(s): ERVINO PAULO VOGELMANN, Advogado: Dr. Patrícia Sica Palermo, Recorrido(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Luís Gustavo Franco, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 273600-92.2009.5.02.0028 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): APARECIDA NEUSA THOMAZ E OUTROS, Advogado: Dr. Nelson Câmara, Recorrido(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Cristina de Arruda Facca Lopes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 277600-85.2009.5.02.0077 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): JOELMA DA SILVA VASCONCELOS, Advogado: Dr. Cassiano Rosa do Nascimento Filho, Agravado(s): LABORPRINT GRÁFICA E EDITORA LTDA., Advogado: Dr. Rogério Podkolinski Pasqua, Advogado: Dr. Adirson de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.; **Processo: AIRR - 286200-45.2000.5.02.0034 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procuradora: Dra. Maria Magdalena Rodriguez e Rodriguez Brangati, Agravado(s): JM COMÉRCIO DE VEÍCULOS E PEÇAS LTDA., Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): EDUARDO JONET FILHO, Advogada: Dra. Ana Maria C Almeida, Agravado(s): J. G. AUTOMOTIVA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 296400-24.2005.5.02.0071 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Recorrido(s): AKIRA TOKUNAGA NAKAMURA E OUTROS, Advogado: Dr. Vladimir Ribeiro de Almeida, Decisão: por unanimidade, julgar prejudicada a análise da preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "complementação de aposentadoria", por contrariedade à Súmula 51, II, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para julgar improcedente o pedido de diferenças de complementação de aposentadoria decorrentes da atualização pelo índice IGP-DI. Custas pelos reclamantes. Isentos na forma da lei. **Processo: RR - 1000696-31.2013.5.02.0471 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): LUÍS CORREIA VIEIRA, Advogado: Dr. Rafael Gomes Rodrigues, Advogado: Dr. Paulo Roberto Lembruber Ebert, Recorrido(s): SAINT - GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., Advogada: Dra. Sueny Andréa Oda, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a prescrição e determinar o retorno dos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito como entender de direito. **Processo: AIRR - 1001238-58.2013.5.02.0468 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Antônio Luiz de Oliveira Netto, Agravado(s): ERIC MARTINS DE SOUSA, Advogado: Dr. Ailton Alves da Silva, Advogado: Dr. Ronaldo Tamberlini Pagotto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001356-18.2014.5.02.0462 da 2a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Agravante(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Luiz Carlos Amorim Robortella, Agravado(s): VALMIR SANTOS DA SILVA, Advogada: Dra. Martha Ochsenhofer, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1974400-13.2007.5.09.0004 da 9a. Região**, Relator: Ministro Augusto César Leite de Carvalho, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Recorrente(s): DULCINEIA CORREA CAMILO DA SILVA, Advogado: Dr. Wilson Roberto Vieira Lopes, Recorrente(s): HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO, Advogada: Dra. Cristiana Rodrigues Gontijo, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: a) não conhecer do recurso de revista da reclamante; e b) não conhecer do recurso de revista do banco. **Processo: ARR - 13-76.2015.5.20.0006 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BANCO DO ESTADO DE SERGIPE S.A. - BANESE, Advogada: Dra. Érika Cassinelli Palma, Advogado: Dr. Sérgio Luís Porto, Agravado(s) e Recorrente(s): EMMILY DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. José Washington Nascimento de Souza, Advogado: Dr. Márcio de Souza Freitas, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamado; II - conhecer do recurso de revista da reclamante, porque foi contrariada a Súmula nº 219, III do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento de honorários advocatícios no importe de 15%, calculado sobre o valor líquido da condenação, conforme a Orientação Jurisprudencial nº 348 da SBDI-1 do TST. **Processo: AIRR - 15-14.2014.5.03.0181 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): IGOR ELEUTÉRIO DE SOUZA, Advogado: Dr. Joaquim Martins Pinheiro Filho, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Darcy Maria Gonçalves de Almeida, Agravado(s): PROTEX SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., Agravado(s): EMPRESA DE SERVIÇOS DINÂMICA LTDA. E OUTRO, Advogada: Dra. Lorena Carvalho de Castro Martins, Agravado(s): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

SEGURANÇA LTDA., Advogado: Dr. Rosivania Almeida de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 17-68.2014.5.19.0009 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE MACEIÓ, Procurador: Dr. Sérgio Luiz Nepomuceno Pereira, Recorrido(s): KEMUEL GOMES DA SILVA, Advogado: Dr. Gláucio José Barros da Silva, Recorrido(s): TOCQUEVILLE ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DE INTERESSE PÚBLICO - OSCIP, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 19-31.2013.5.01.0411 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO PARA A INFÂNCIA E ADOLESCÊNCIA - FIA, Procuradora: Dra. Tatiana Esteves Natal, Recorrido(s): GRACY DA COSTA FERREIRA, Advogada: Dra. Eliane Mary de Almeida Santos, Recorrido(s): CENTRO SOCIAL BOQUEIRÃO E BARRA NOVA, Advogado: Dr. José Luiz Martins Ferreira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 21-07.2013.5.02.0303 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FRANCISCO EGIDIO DOS SANTOS, Advogado: Dr. Eraldo Aurélio Rodrigues Franzese, Advogado: Dr. Paulo Eduardo Lyra Martins Pereira, Recorrido(s): SANTOS BRASIL PARTICIPACOES S.A., Advogado: Dr. Márcio Yoshida, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, quanto à arguição de negativa de prestação jurisdicional, por ofensa aos arts. 93, IX, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a nulidade do acórdão de embargos de declaração de fls. 231/233, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem, a fim de que se pronuncie explicitamente sobre a matéria suscitada pelo reclamante nos embargos de declaração, em especial sobre extrapolação da jornada de oito horas em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

turnos ininterruptos de revezamento, como entender de direito. **Processo: RR - 26-15.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Procurador: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): TERESINA DOS SANTOS PARENTE, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Recorrido(s): W. B. LOPES & CIA. LTDA., Advogado: Dr. Emer de Senna Gomes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA N.º 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e excluí-lo do polo passivo da lide. ; **Processo: AIRR - 40-67.2015.5.23.0041 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSORCIO J MALUCELLI - CR ALMEIDA, Advogado: Dr. Tobias de Macedo, Agravado(s): EDICLEIA CAETANO BINTERCOURT, Advogada: Dra. Neuma T. Cielo Manica, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 53-75.2013.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ ALEXANDRE BATISTA DE LIMA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA N.º 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 58-80.2013.5.04.0011 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LETÍCIA NILES ANTUNES, Advogado: Dr. Rafael Davi Martins Costa, Agravado(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. Antônio Graeff Martins, Agravado(s): CONTAX-MOBITEL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Anelise Tabajara Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 59-62.2015.5.20.0007 da**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

20a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ALMAVIVA DO BRASIL TELEMARKEETING E INFORMÁTICA S.A., Advogado: Dr. Lucas Mattar Rios Melo, Advogada: Dra. Pollyana Resende Nogueira do Pinho, Agravado(s): KAMILA KELLY SILVA VIEIRA, Advogada: Dra. Vanessa Vasconcellos de Góis Aguiar, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 59-62.2014.5.17.0013 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE VITÓRIA, Advogada: Dra. Wilma Chequer Bou-Habib, Recorrido(s): ADRIANO JESUS DA ROCHA, Advogado: Dr. Cláudio Leite de Almeida, Recorrido(s): MONTALVANI ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 75-85.2012.5.15.0063 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): IRINEU DE GODOY NETO, Advogado: Dr. Marco Augusto de Argenton e Queiroz, Recorrido(s): TELEFÔNICA BRASIL S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Luiz Otávio Boaventura Pacífico, Recorrido(s): ABILITY TECNOLOGIA E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Piraci Ubiratan de Oliveira Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi violado o art. 343, § 1º, do CPC e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a confissão ficta e determinar o retorno dos autos à Vara do Trabalho de origem, a fim de que prossiga no exame do feito, como entender de direito. Prejudicado o exame dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 87-92.2015.5.03.0107 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELO HORIZONTE, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Simões Roedel, Advogado: Dr. Rita de Cácia Lacerda Gomes, Recorrido(s): JACQUELINE DOS SANTOS FIGUEIREDO, Advogado: Dr. Rita de Cácia Lacerda Gomes, Recorrido(s): DNORTE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 89-35.2014.5.18.0251 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., Advogado: Dr. Afonso Henrique Vidigal Botelho de Magalhães, Recorrido(s): ESPÓLIO de CHISTO SOARES DA SILVA, Advogado: Dr. Ismael Gomes Marçal, Recorrido(s): ORGANIZAÇÕES UNIDAS LTDA., Advogado: Dr. Andriela de Paula Queiroz Aguirre, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 129-02.2013.5.08.0131 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSTRUTORA ÁPIA LTDA., Advogado: Dr. Edmundo Salomão Júnior, Agravado(s): LEONILSON DO LIVRAMENTO PAULA, Advogado: Dr. André Luyz da Silveira Marques, Agravado(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 152-64.2015.5.06.0411 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BRASÍLIO RIOS LEITE, Advogado: Dr. José Cícero de Melo, Recorrido(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Andresa Maria dos Santos, Advogado: Dr. Karla Danielle Santos Alves Maia, Decisão: por unanimidade: I - superar as contrarrazões da reclamada; II - não conhecer do recurso de revista do reclamante. **Processo: AIRR - 162-91.2015.5.11.0501 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO AMAZONAS, Procurador: Dr. Ernando Simião da Silva Filho, Agravado(s): ALAIN FELIPE DE PAULA MONTEIRO, Advogada: Dra. Giselle Cordeiro Sampaio, Agravado(s): BRS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 171-45.2015.5.11.0051 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE RORAIMA, Procuradora: Dra. Aline de Souza Ribeiro, Recorrido(s): ROSINALDE BARRETO, Advogado: Dr. Jaques Sonntag, Recorrido(s): VALE SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA., Advogado: Dr. Juliano Souza Pelegrini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF",



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 185-90.2012.5.04.0451 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Nei Gilvan Gatiboni, Recorrido(s): DEVERSON DE SOUZA RODRIGUES, Advogada: Dra. Simara Rosane Correa Andriotti, Recorrido(s): MOBRA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Henrique Cusinato Hermann, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIO ADVOCATÍCIO INDEVIDO. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 200-24.2015.5.12.0001 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REGINALDO DOS SANTOS, Advogada: Dra. Tânia Garcia Alexandre Petry, Recorrido(s): COMPANHIA MELHORAMENTOS DA CAPITAL - COMCAP, Advogado: Dr. Jorge David Pacheco, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "FÉRIAS. GOZO NA ÉPOCA PRÓPRIA. PAGAMENTO FORA DO PRAZO PREVISTO NO ART. 145 DA CLT. DOBRA A QUE SE REFERE O ART. 137 DA CLT", porque foi contrariada a Súmula nº 450 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para determinar o pagamento das férias em dobro, acrescidas do terço. **Processo: ED-RR - 210-84.2011.5.04.0404 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LOJAS COLOMBO S.A. - COMÉRCIO DE UTILIDADES DOMÉSTICAS, Advogado: Dr. Paulo de Tarso Rotta Tedesco, Embargado(a): LILIANE ADÍLIA LOPES, Advogado: Dr. Osvarlen Francisco Oliveira de Souza, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 213-34.2014.5.15.0111 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GUSTAVO GOZZO, Advogado: Dr. Mauro Augusto Matavelli Mercí, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CERQUILHO, Advogado: Dr. Fernando Athayde Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 228-98.2014.5.02.0261 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDNALDO DOS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. André Carlos da Silva, Agravado(s): CR5 BRASIL SEGURANÇA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 229-09.2013.5.15.0083 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARCOS LOPES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Alberto Albiero Júnior, Advogado: Dr. Edemilson Bráulio de Melo Júnior, Agravado(s): HEATCRAFT DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Luiz Vicente de Carvalho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 229-69.2014.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EGNALDO VIEIRA, Advogado: Dr. Cássio Fernando Biffi, Recorrente(s): CONSÓRCIO AEROPORTOS DO BRASIL, Advogado: Dr. Alexandre Chambarelli de Novaes Filho, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista quanto aos temas "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS", porque foi contrariada a Súmula n.º 219, I, do TST, e "SALÁRIO IN NATURA. ALIMENTAÇÃO. DESCONTO NO SALÁRIO. NATUREZA JURÍDICA INDENIZATÓRIA", porque foi violado o art. 458 da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios e reconhecer a natureza indenizatória do auxílio-alimentação (in natura) fornecido pelo empregador, e excluir da condenação a integração ao salário, bem como os reflexos em férias acrescidas do terço constitucional, 13º salários, descanso semanal remunerado e recolhimentos do FGTS. **Processo: AIRR - 231-53.2013.5.15.0123 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO, Advogado: Dr. João Carlos Martins Souto, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 240-19.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Vinicius Barros Rezende, Recorrido(s): RODRIGO DOS SANTOS FERREIRA, Advogada: Dra. Eugênia Jizetti Alves Bezerra Sepúlveda, Recorrido(s): NIT CLEAN SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do reclamado, Banco do Brasil, e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 311-36.2013.5.02.0072 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMERCIAL DE ALIMENTOS CARREFOUR LTDA., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Rosa, Agravado(s): VALDIR BARBOSA DE LIMA, Advogado: Dr. André Luiz Bicalho Ferreira, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 312-90.2015.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): MARIA TEREZINHA CORRÊA DA MOTA, Advogado: Dr. Kriem Oliveira de Queiroz, Recorrido(s): W.B. LOPES & CIA. LTDA. - ME, Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 325-14.2015.5.23.0121 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): ALRISMAR DA CONCEIÇÃO ALBUQUERQUE, Advogado: Dr. Josiberto Costa Neves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 333-76.2014.5.04.0663 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PROSEGUR BRASIL S.A. - TRANSPORTADORA DE VALORES E SEGURANÇA, Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Recorrido(s): DELMAR FIOR, Advogado: Dr. Espedito Antônio Padilha Júnior, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO POR ADVOGADO CREDENCIADO AO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários de sucumbência. **Processo: AIRR - 339-89.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Agravado(s): SÉRGIO ROBERTO NUNES JACINI E OUTROS, Advogada: Dra. Marinara Wisóski Moysés, Agravado(s): PROSERVI SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 342-24.2012.5.04.0561 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ETE - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES E ELETRICIDADE LTDA., Advogado: Dr. Andersson Virgínio Dall'Agnol, Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Chala Sinoe Silva, Recorrido(s): GILBERTO JOSÉ SCHUSTER, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, não conhecer dos recursos de revista das reclamadas. **Processo: AIRR - 354-10.2014.5.03.0007 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BACARDI MARTINI DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., Advogado: Dr. Gilson Schimiteberg Júnior, Agravado(s): AIRTON GERALDO PASQUINELLI, Advogado: Dr. Almiro Luiz Groth, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 370-04.2012.5.02.0090 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLY FERREIRA DOS SANTOS, Advogada: Dra. Elida Almeida Duro Filipov, Agravado(s): TIVIT TERCEIRIZAÇÃO DE PROCESSOS, SERVIÇOS E TECNOLOGIA S.A., Advogado: Dr. Felipe Navega Medeiros, Advogado: Dr. Fernando Denis Martins, Agravado(s): REDECARD S.A., Advogado: Dr. Tatiana Guimarães Ferraz Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 380-21.2014.5.04.0802 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE URUGUAIANA, Advogada: Dra. Michele de Souza, Agravado(s): ELIANE SABRINA SOSA MAYDANA, Advogado: Dr. Raul Thevenet Paiva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 397-65.2011.5.02.0043 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MÁRIO CÉZAR LOPES, Advogado: Dr. Paulo Ferreira de Moraes, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista interposto pelo reclamante, porque foi violado o art. 7º, XIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento das horas extras após a 6ª diária e a 36ª semanal, observado o adicional previsto em lei ou norma coletiva, se for mais favorável, com os reflexos. Invertidos os ônus sucumbenciais, os quais ficam a cargo da reclamada. Incabível a condenação ao pagamento de honorários advocatícios, pois não atendidos os requisitos previstos na Súmula nº 219 do TST. Montante da condenação fixado em R\$ 22.000,00 e custas em R\$ 440,00. **Processo: RR - 405-19.2013.5.04.0010 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A., Advogado: Dr. Márcio Louzada Carpena, Advogado: Dr. José Guilherme Carneiro Queiroz, Recorrido(s): DIEGO DOS SANTOS FRAGA, Advogada: Dra. Marilda de Souza Pires, Decisão: por unanimidade, não



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 408-30.2015.5.14.0008 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COIMBRA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Francisco José Gonçalves de Camargo Filho, Agravado(s): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Maurício Macagnan da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 441-57.2011.5.15.0032 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARIA DE FÁTIMA MACEDO, Advogado: Dr. Nilo da Cunha Jamardo Beiro, Advogada: Dra. Aline Carla Lopes Belloti, Agravado(s): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A., Advogada: Dra. Neuza Maria Lima Pires de Godoy, Agravado(s): FIDELITY NATIONAL SERVIÇOS DE TRATAMENTO DE DOCUMENTOS E INFORMÁTICA LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo de Souza Rossanezi, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: ED-AIRR - 444-37.2014.5.09.0658 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ERIKE SILVA PINHEIRO, Advogado: Dr. Johnny Fernando Matiello, Embargado(a): CONSÓRCIO MENDES JÚNIOR - SCHAHIN, Advogada: Dra. Carine Murta Nagem Cabral, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.;

Processo: RR - 465-62.2013.5.04.0019 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Flávio Obino Filho, Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): LUÍS HENRIQUE ENGEL SOARES, Advogada: Dra. Suzana Trelles Brum, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foram contrariadas as Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Prejudicado o exame do tema "base de cálculo dos honorários sucumbenciais".

Processo: AIRR - 474-74.2013.5.02.0085 da 2a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MARGARETH PRANDO, Advogado: Dr. Ericson Crivelli, Agravado(s): ITAÚ UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Ivan Carlos de Almeida, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 499-38.2012.5.04.0030 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VONPAR REFRESCOS S.A., Advogado: Dr. Roberto Pierri Bersch, Agravado(s): PAULO DEMÉTRIOS DE OLIVEIRA CARDOSO, Advogado: Dr. Carlos Roberto Nuncio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 512-28.2014.5.09.0127 da 9a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ HENRIQUE GARCIA, Advogado: Dr. Roberta Carla Sottile Serrarens, Agravado(s): R.M.B.G. ZANIN, Advogada: Dra. Vânia Regina Silveira Queiroz, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: AIRR - 512-36.2014.5.08.0101 da 8a. Região, Relatora: Ministra Kátia



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE MOJU, Advogada: Dra. Carol da Silva Lobo, Agravado(s): CARLOS AUGUSTO PEREIRA DE SOUZA, Advogado: Dr. Tássia Sales Furtado, Agravado(s): TRADEWARE LOCAÇÕES E SERVIÇOS, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 531-66.2013.5.04.0302 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BASE TECIDOS E MALHAS PARA CALÇADOS LTDA., Advogado: Dr. Pedro Canísio Willrich, Advogado: Dr. Maurício Noll, Recorrido(s): DEIVID MACLEI MARMITT, Advogado: Dr. Evandro Luiz Spier, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 541-77.2014.5.06.0122 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AURISETE CARDOSO SABINO, Advogada: Dra. Terezinha Alves de Oliveira Costa, Advogada: Dra. Cybele Alves de Oliveira Costa, Recorrido(s): FUNDAÇÃO PROFESSOR MARTINIANO FERNANDES - IMIP HOSPITALAR, Advogado: Dr. Sérgio Leonardo Coutinho de Ataíde, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por violação do art. 7º, XIII, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento para declarar a invalidade da jornada 12 X 36 e deferir ao reclamante o pagamento das horas extras (hora mais adicional previsto em lei ou norma coletiva) que ultrapassem a jornada de 8 horas diárias ou 44 horas semanais, com a utilização do divisor 220 e reflexos previstos em lei. Prejudicado o exame da matéria referente às horas decorrentes da jornada superior a 8 horas diárias e 44 semanais. **Processo: AIRR - 549-02.2012.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAHIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): PORTO FINO EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogada: Dra. Alessandra Moura de Carvalho, Agravado(s): REINALDO LIMA SANTOS, Advogado: Dr. Edmilton Carneiro Almeida, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 550-95.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): TASSILA DELFINO FIGUEIRÊDO, Advogado: Dr. Stélison Fernandes de Freitas,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Recorrido(s): WBS GERENCIAMENTO E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Cal Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 550-58.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOÃO BATISTA PEREIRA DE AQUINO, Advogado: Dr. Marcus Artur Freitas de Araújo, Recorrido(s): EMPERCOM EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PUBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF". II - por determinação do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, adiar o julgamento do processo para análise dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano redigirá o acórdão.; **Processo: AIRR - 553-04.2015.5.18.0161 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE, Advogado: Dr. Patrícia Miranda Centeno, Agravado(s): NÍVIA DA SILVA LIMA, Advogado: Dr. Edivânia Alves De Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 558-25.2013.5.04.0019 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ECOCLEAN HIGIENIZAÇÃO DE TÊXTEIS LTDA., Advogado: Dr. Sérgio Roberto da Fontoura Juchem, Recorrido(s): PAULA SILVA DA SILVA, Advogado: Dr. Eduardo Vasconcellos da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 560-88.2012.5.08.0125 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): C. PINHEIRO DO COUTO - ME, Advogado: Dr.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Marcos Santana, Recorrente(s): BIOPALMA DA AMAZÔNIA S.A., Advogado: Dr. Yara Silva de Jesus, Recorrido(s): RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO PÁNTJOA DA SILVA, Advogado: Dr. José Heiná do Carmo Maués, Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista das demandadas quanto tema "CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS A TERCEIROS. SISTEMA S. INCOMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO", por violação dos artigos 114, VIII, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhes provimento para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para executar as contribuições destinadas a terceiros (entidades privadas de serviço social e de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical); II - conhecer dos recursos de revista das demandadas quanto ao tema "PRINCÍPIO DA NON REFORMATIO IN PEJUS. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS E HIPOTECA JUDICIÁRIA. CONDENAÇÃO IMPOSTA NO TRT. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO SOMENTE PELAS RECLAMADAS", por violação do art. 5º, LV, da CF/88 apenas quanto aos honorários advocatícios, e, no mérito, dar-lhes provimento parcial para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 567-88.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SOCIEDADE EDUCACIONAL UBERABENSE, Advogado: Dr. Marcos da Silva Alves, Advogado: Dr. Lucas Aires Bento Graf, Advogado: Dr. Sílvio Mendonça Filho, Advogado: Dr. Tiago de Almeida Mendonça, Embargado(a): FERNANDA CRISTINA VIEIRA DE LIMA GRACIOLLI, Advogado: Dr. João Ferreira da Silva, Advogada: Dra. Elka Aragão de Miranda, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ARR - 572-14.2011.5.07.0013 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CHARLES MONTEIRO DE SOUSA, Advogado: Dr. Luiz Domingos da Silva, Agravado(s) e Recorrente(s): EUGENIA MARINS BATISTA - ME, Advogado: Dr. Nelson Bruno Valença, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. REQUISITOS. NÃO ASSISTÊNCIA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 575-68.2014.5.21.0014 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ANTÔNIO FRANCINALDO DE ARAÚJO, Advogado: Dr. Thiago Queiroz de Melo, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Recorrido(s): BRASERV SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA, Recorrido(s): JP SERVIÇOS DE PETRÓLEO LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: RR - 591-25.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FRANCISMAR PENHA DE OLIVEIRA JÚNIOR, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): EMPRECOM - EMPRESA DE MONTAGEM E SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: I - por maioria, vencida a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, não conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACORDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF". II - por determinação do Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano, adiar o julgamento do processo para análise dos demais temas. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano redigirá o acórdão. **Processo: AIRR - 607-91.2013.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PRÓ-SAÚDE ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, Advogada: Dra. Wanessa Portugal, Agravado(s): DULCE MARIA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Solange Cristina Maltezo, Advogado: Dr. Marcelo Menezes de Azevedo, Agravado(s): MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, Advogado: Dr. Vitor Hugo Nachtygal, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 625-85.2014.5.05.0161 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): MARCIONÍLIO PURIDADE MACÊDO, Advogado: Dr. Edson Góes Júnior, Recorrido(s): PRODUMAN ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. Ronney Castro Greve, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: RR - 630-05.2013.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COOPERATIVA TRITÍCOLA DE ESPUMOSO LTDA. - COTRIEL, Advogada: Dra. Lizandréa Antonini Koenig, Recorrido(s): MAURO TADEU FERREIRA DE BRUM, Advogado: Dr. Ruanito Antônio Pagnussatti, Recorrido(s): INOVAR PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Régius Strelow Colossi, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 634-22.2015.5.11.0007 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): RAQUEL DO NASCIMENTO BONETH, Advogado: Dr. Levison Fernandes de Souza, Recorrido(s): WAKU SESE AMAZÔNIA RESTAURANTE LTDA. - ME, Advogado: Dr. Rafael Rocha de Sá Peixoto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "GESTANTE. ESTABILIDADE PROVISÓRIA. INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA. AUSÊNCIA DE PEDIDO DE REINTEGRAÇÃO", por violação do art. 10, II, b, do ADCT, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar o pagamento da indenização deferida desde a dispensa da reclamante até cinco meses após o parto, nos termos do item II da Súmula nº 244 do TST.; **Processo: AIRR - 638-26.2014.5.20.0013 da 20a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DE SERGIPE - DESO, Advogado: Dr. Nilo Alberto Santana Jaguar de Sá, Advogado: Dr. Artur Barachisio Lisbôa, Agravado(s): JOAO AUGUSTO SEGUNDO, Advogada: Dra. Lana Iara Góis de Souza Ramos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 647-21.2013.5.15.0026 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UMOE BIOENERGY S.A., Advogado: Dr. Paulo Eduardo D'Arce Pinheiro, Agravado(s): JOSÉ BENEDITO DA COSTA, Advogado: Dr. Tiago Pinaffi dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 648-22.2013.5.06.0231 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RODOLATINA LOGISTICA LTDA., Advogado: Dr. Sebastião Valério Neto, Agravado(s): JAILSON BELMIRO DA SILVA, Advogado: Dr. Jair de Oliveira e Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 670-50.2014.5.04.0571 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BOLOGNESI INFRAESTRUTURA LTDA., Advogada: Dra. Patrícia Rosa da Silva, Recorrido(s): JOSÉ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

JAIR RODRIGUES, Advogado: Dr. Elena Bianchini, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foram contrariadas as Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 671-53.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Haylton Ferreira Carneiro, Agravado(s): BARS PLANETA INTERNACIONAL LTDA., Advogado: Dr. Fernando Manoel Leite, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 681-53.2013.5.05.0291 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Recorrido(s): JOSÉ ROBERTO RODRIGUES DA SILVA, Advogado: Dr. Flávio Cumming da Silva, Advogado: Dr. José Carlos Barbosa Ferreira, Recorrido(s): CONSTRUTORA L. J. CONSTRUÇÕES E REFORMAS LTDA., Recorrido(s): GMEC PROJETOS E OBRAS LTDA., Advogado: Dr. Cyntia Maria de Possidio Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL COM BASE NA DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA EM DESFAVOR DA RECLAMADA E NO MERO INADIMPLEMENTO DO EMPREGADOR. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada EMBASA e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicada a análise dos temas remanescentes.; **Processo: RR - 690-84.2014.5.12.0032 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CASSOL MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Diogo Guedert, Recorrido(s): EMERSON CIPRIANO DA COSTA, Advogada: Dra. Perla Alves de Brito, Advogada: Dra. Vanusa Duarte Dadam, Advogado: Dr. Erotides Maria Silveira Schmidt, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: RR - 719-09.2014.5.23.0007 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Recorrido(s): SUELY MACEDO FEITOSA, Advogado: Dr. Warlley Nunes Borges, Recorrido(s): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado de Mato Grosso e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 719-15.2014.5.04.0661 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS DE AGENTES AUTÔNOMOS DO COMÉRCIO NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Advogado: Dr. Vitor Rocha Nascimento, Agravado(s): CENTRO DE HABILITAÇÃO DE CONDUTORES AUTOTEC LTDA., Advogado: Dr. Irineu Gehlen, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 732-10.2015.5.03.0078 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ELI MARCELO CATÃO, Advogada: Dra. Patrícia Soares de Mendonça, Recorrido(s): VIA VAREJO S.A., Advogado: Dr. Afonso César Boabaid Burlamaqui, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, por contrariedade à Súmula nº 385, II e III, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a intempestividade do recurso ordinário, determinando o retorno dos autos ao TRT de origem para que prossiga no exame do feito, como entender de direito.; **Processo: RR - 733-63.2011.5.24.0041 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, Procurador: Dr. Odracir Juarez Hecht, Recorrido(s): AGÊNCIA ESTADUAL DE GESTÃO DE EMPREENDIMENTOS - AGESUL, Procuradora: Dra. Silvia Valéria Pinto Scarpin, Decisão: em virtude de pedido de vista regimental formulado pelo Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho, suspender o julgamento do processo, após consignado o voto da Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda, relatora, no sentido de não conhecer do recurso de revista. Observação: o Douto Representante do Ministério Público sustentou oralmente. **Processo: AIRR - 760-78.2014.5.03.0153 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO ROBERTO SILVEIRA REZENDE, Advogada: Dra. Maria Inês Vasconcelos Rodrigues de O. Tonello, Agravado(s): ITAU UNIBANCO S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 782-22.2012.5.02.0255 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): GIVALDO FONSECA DE FREITAS, Advogado: Dr. Manoel Rodrigues Guino, Agravado(s): USINAS SIDERÚRGICAS DE MINAS GERAIS S.A. - USIMINAS, Advogado: Dr. Sérgio Carneiro Rosi, Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 805-22.2014.5.21.0011 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): SEBASTIÃO DELMIRO PEIXOTO JÚNIOR, Advogado: Dr. Lucy Diniz Macedo, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAGEM DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 805-30.2012.5.24.0004 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogada: Dra. June de Jesus Veríssimo Gomes, Agravado(s): JÚLIO CÉSAR DIAS DE ALMEIDA E OUTRO, Advogado: Dr. Fabio Isidoro Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 817-53.2012.5.12.0012 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): BRF - BRASIL FOODS S.A., Advogado: Dr. Cláudio Roberto Hartwig, Agravado(s) e Recorrente(s): TÂNIA VANIN, Advogada: Dra. Ana Paula Fontes de Andrade, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamante quanto ao tema "ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INTERVALO DO ART. 253 DA CLT. AMBIENTE ARTIFICIALMENTE FRIO", somente quanto ao intervalo intrajornada, porque foi contrariada a Súmula nº 438 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para restabelecendo a sentença, no tópico, condenar a reclamada ao pagamento, como hora extra mais reflexos, de 20 minutos a cada uma hora e quarenta minutos trabalhados, do início do período imprescrito até o final de 2007; II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamada. **Processo: AIRR - 819-58.2013.5.09.0016 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Luiz Fernando Brusamolín, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Advogado: Dr. José Antônio Broglio Araldi, Agravado(s): MARCOS VIEIRA MORAIS, Advogado: Dr. Annelise Motta Joakinson, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 845-87.2013.5.05.0462 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE ITABUNA, Advogado: Dr. Maico Coelho da Silva, Agravado(s): RAIMUNDO ANAILSON DE JESUS SANTOS, Advogado: Dr. Andirlei Nascimento Silva, Agravado(s): RUNA PATRIMONIAL LTDA., Advogada: Dra. Indira Silva Riella Costa Lessa, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Cleber Roriz Ferreira Filho, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 886-36.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO DE OBRA DO TRABALHADOR PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrente(s): JONAIR RAMOS, Advogado: Dr. James Bill Dantas, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer integralmente do recurso de revista do reclamante; II - conhecer do recurso de revista do reclamado apenas em relação ao tema "ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito negar-lhe provimento. **Processo: AIRR - 886-46.2013.5.15.0116 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ELIZEU LAURINDO DA SILVA, Advogado: Dr. Imar Eduardo Rodrigues, Agravado(s): LUPATECH S.A., Advogado: Dr. Marcelo Galvão de Moura, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 950-87.2012.5.02.0040 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ANGELINA APARECIDA PEREIRA ROCHA E OUTRO, Advogada: Dra. Carmem Sílvia Leonardo Calderero Moia, Agravado(s): GILVANDETE LOPES DO AMARAL, Advogada: Dra. Rosana Maria Saraiva de Queiroz, Decisão: por unanimidade, acolher proposição da Excelentíssima Ministra Relatora para, chamando o feito à ordem : I - em virtude da ausência de intimação da advogada das agravantes, anular a proclamação do julgamento da Sessão de 3/2/2016, na qual foi negado provimento ao agravo de instrumento dos reclamantes, bem como anular a publicação do acórdão da Sexta Turma ocorrida em 12/02/2016. II - determinar a reinclusão do processo em pauta, com a regular intimação das partes para novo julgamento. **Processo: RR - 983-63.2013.5.04.0662 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE PASSO FUNDO, Procurador: Dr. Rafael Taufer da Silva, Recorrido(s): MAGALI RODRIGUES, Advogado: Dr. Airton Rafael Bier, Recorrido(s): LÓGICA SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Felipe Zachy do Carmo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide, ficando prejudicado o exame do tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS". **Processo: RR - 992-78.2013.5.04.0030 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DO RIO GRANDE DO SUL - DETRAN, Procurador: Dr. Tatiana Rodo Osinaga, Recorrido(s): FERNANDA MACIEL RODRIGUES, Advogado: Dr. Luís Alfredo Rocha de Quadros, Recorrido(s): GUIPESERVICE SERVIÇOS E MANUTENÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Jeferson Rogério Lazzarotto, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO POR ADVOGADO CREDENCIADO AO SINDICATO", porque foram contrariadas as Súmulas 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1000-96.2008.5.01.0003 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, Procurador: Dr. Marco Magno Manela, Agravado(s): JOSÉ ANTÔNIO AGUIAR DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Costa Bastos, Agravado(s): COOPERATIVA DOS TRABALHADORES AUTÔNOMOS COMPLEXO DE MANGUINHOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1001-72.2013.5.05.0463 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Juvêncio de Souza Ladeia Filho, Advogada: Dra. Paula Queiroz Vasconcelos Marchetto, Agravado(s): CINTIA SANTOS XAVIER, Advogado: Dr. Oduvaldo Carvalho de Souza, Agravado(s): MARCOLE EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1003-21.2013.5.04.0382 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS BOTTERO LTDA., Advogado: Dr. César Romeu Nazario, Advogada: Dra. Maria Amélia de Brito Bergmann, Recorrido(s): VALDINEI MOREIRA, Advogado: Dr. Rodrigo Hoffmeister, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 1013-95.2010.5.01.0045 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Advogado: Dr. Luciana Diniz Rodrigues, Agravado(s): LUIZ CARLOS DOS SANTOS, Advogado: Dr. Paulo Mário Reis Medeiros, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1018-03.2014.5.09.0095 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGAZINE LUÍZA S.A., Advogado: Dr. Nalu Alves Silveira Gonçalves, Advogada: Dra. Renata Berti Valente, Agravado(s): SIDINEI JOSÉ DOS SANTOS, Advogado: Dr. Telmar Carlos Schossler, Advogado: Dr. Marcos da Silva, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1023-05.2013.5.07.0034 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMBEV S.A., Advogado: Dr. Marcos Pimentel de Viveiros, Advogado: Dr. Gilmara Maria de Oliveira Barbosa, Advogada: Dra. Juliana de Abreu Teixeira, Agravado(s): TIAGO CAVALCANTE DA SILVA, Advogado: Dr. Weruska Alves Cunha de Andrade, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1027-31.2012.5.09.0322 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): JAIR CRISPIM DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Recorrente(s): ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso do reclamado apenas em relação o tópico "ilegitimidade passiva ad causam", por divergência jurisprudencial e, no mérito, negar-lhe provimento; II - conhecer do recurso do reclamante somente quanto aos temas "horas extras excedentes da 6ª diária" e "horas extras relativas ao intervalo interjornada de onze horas", por violação do artigo 7º, XXXIV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar o reclamado ao pagamento do adicional de horas extras, quanto às excedentes da 6ª diária e da 36ª semanal, e reflexos, observada a Orientação Jurisprudencial nº 394 da SBDI-1 do TST, nos dias em que houve o trabalho em mais de um turno consecutivo (horas extras excedentes da 6ª diária) e para restabelecer a sentença, no particular (horas extras relativas ao intervalo interjornadas).



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Processo: RR - 1038-49.2012.5.04.0403 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE CAXIAS DO SUL - FUCS, Advogado: Dr. Lasier Bertoluz, Recorrido(s): SANDRA MARIA VERGAMINI, Advogado: Dr. Dyogo César Batista Viãna Patriota, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "promoção por merecimento", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação decorrente da concessão de promoção por merecimento. **Processo: ED-RR - 1058-85.2012.5.03.0009 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MGS MINAS GERAIS ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS S.A., Advogado: Dr. Júlio César Silveira de Faria, Advogado: Dr. Jefferson Calixto de Oliveira, Embargado(a): MARCOS ANDRÉ BOF DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcelo de Andrade Portella Senra, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1066-78.2012.5.15.0122 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SÍLVIO FONSECA SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Ferreira da Silva, Agravado(s): PROMAC CORRENTES E EQUIPAMENTOS LTDA., Advogada: Dra. Mariana Pereira Fernandes Piton, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1081-57.2011.5.05.0511 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): JOÃO DAS NEVES DIAS, Advogado: Dr. José Henrique Barbosa, Advogado: Dr. Maurício Dantas Góes e Góes, Agravado(s): CONSTRUTORA VIEIRA LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1084-52.2011.5.09.0009 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogada: Dra. Sionara Pereira, Advogado: Dr. José Reinoldo Adams, Advogada: Dra. Marina Neves Rothbarth, Advogada: Dra. Ana Carolina Terreri Chiquetto, Agravado(s): JOCÉLIA APARECIDA DE MORAIS ALMEIDA, Advogada: Dra. Denise Martins Agostini, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1088-38.2013.5.05.0201 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BAIANA DE ÁGUAS E SANEAMENTO S.A. - EMBASA, Advogado: Dr. Joaquim Pinto Lapa Neto, Agravado(s): ANADSON GONÇALVES CERQUEIRA, Advogado: Dr. Luiz Cláudio da Rocha Santana, Agravado(s): COHIDRO ENGENHARIA LTDA., Decisão: por unanimidade,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: RR - 1105-75.2014.5.21.0013 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): ALCIMAR SOARES DE SOUZA, Advogado: Dr. Manoel Machado Júnior, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1109-27.2013.5.15.0139 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Alexandre Aboud, Agravado(s): MARIA CLARICE DA SILVA, Advogado: Dr. Márcio Cristiano da Silva Souza, Agravado(s): SUPER SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Daniella Romano Possebon, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1112-40.2014.5.23.0101 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BRF S.A., Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. Daniel Marzari, Advogada: Dra. Danusa Serena Oneda, Agravado(s): JOSÉ ROBERTO SARAIVA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bellotti de Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1129-70.2012.5.01.0065 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGU), Procuradora: Dra. Leticia Botelho Gois, Agravado(s): CREUMIR MOREIRA, Advogado: Dr. Geraldo Acioly Júnior, Agravado(s): FORÇA SOLUÇÕES INTEGRADAS LTDA., Advogada: Dra. Ana Maria Lauria Gonçalves, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1136-61.2012.5.01.0421 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LIGHT ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Thomaz Ribeiro Lemos, Embargado(a): OSVALDO DA SILVA, Advogado: Dr. Fabiano de Carvalho Queiroz, Decisão: por



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 1141-98.2013.5.04.0022 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Agravado(s): NILTON JOSÉ MENDES, Advogada: Dra. Maria Cristina Carrion Vidal de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1153-09.2012.5.03.0012 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ESTADO DE MINAS GERAIS, Procurador: Dr. Marco Túlio Fonseca Furtado, Agravado(s) e Recorrente(s): PH SERVIÇOS E ADMINISTRAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Lauro Antônio Calenzani, Agravado(s) e Recorrido(s): THIAGO WILLIAM DA SILVA NASCIMENTO, Advogado: Dr. José Carlos dos Santos, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento do Estado de Minas Gerais; e II - conhecer do recurso de revista da PH Serviços e Administração Ltda. quanto ao tema "PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO PREVISTO EM LEI. HOMOLOGAÇÃO POSTERIOR AO TERMO DE RESCISÃO. MULTA DO ART. 477 DA CLT INCABÍVEL", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no § 8º do art. 477 da CLT. Observação: a Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda alterou o seu voto em sessão. **Processo: AIRR - 1160-83.2012.5.01.0035 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA MUNICIPAL DE LIMPEZA URBANA - COMLURB, Advogada: Dra. Mario Antônio D. O. Couto, Agravado(s): AMARO FAGUNDES DOS SANTOS FILHO, Advogado: Dr. Daniel Carvalho Antunes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1176-85.2013.5.04.0013 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS EMPREGADOS DO BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - CABERGS, Advogado: Dr. Alexandre Luiz de Cenço, Recorrido(s): DANIXA RUAS FREITAS, Advogado: Dr. André Saraiva Adams, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: ARR - 1190-72.2010.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): CARLA FERREIRA BASTOS, Advogada: Dra. Ana Beatriz Ramalho de Oliveira Ribeiro, Agravado(s) e Recorrente(s): OI S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Indalécio Gomes Neto, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista da reclamada quanto ao tema "ANOTAÇÃO DA CTPS. MULTA DIÁRIA PELO DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FAZER", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, negar-lhe provimento; quanto ao tema "DIFERENÇAS SALARIAIS. ACÚMULO DE FUNÇÕES", por violação do art. 456, parágrafo único, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação as diferenças salariais por acúmulo de funções; e quanto ao tema "DESCONTOS SALARIAIS. SEGURO DE VIDA. APRESENTAÇÃO DE APÓLICE DE SEGURO PELO EMPREGADOR. INEXIGIBILIDADE", porque foi contrariada a Súmula nº 342 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a obrigação de devolução dos descontos efetuados a título de seguro de vida; e II - negar provimento ao agravo de instrumento da reclamante. **Processo: AIRR - 1230-06.2013.5.04.0028 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICENTE OLICIO DA SILVA, Advogado: Dr. Odilon Marques Garcia Júnior, Agravado(s): YARA BRASIL FERTILIZANTES S.A., Advogado: Dr. Eutichiano Davi Neto, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1235-95.2013.5.04.0232 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FIBRAPLAC - PAINÉIS DE MADEIRA S.A., Advogado: Dr. Gustavo Juchem, Agravado(s): DANIEL CORREA DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Diego da Veiga Lima, Advogado: Dr. Lídia Teresinha da Veiga Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1251-65.2014.5.02.0007 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani de Lacerda, Agravado(s): EDIVALDO FRAGA DA SILVA, Advogada: Dra. Vanusa de Freitas, Agravado(s): VISA LIMPADORA SERVIÇOS GERAIS LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-ED-RR - 1254-65.2013.5.03.0059 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ALEXANDER EUSTAQUIO ROCHA, Advogada: Dra. Lívia Lucilene Marra, Advogado: Dr. Eduardo Henrique Marques Soares, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Embargado(a): BORGES E NOGUEIRA SERVIÇOS LTDA. - ME, Embargado(a): LUCRA CADASTROS E SERVIÇOS LTDA., Embargado(a): NEIVA SEMI BORGES DE ARAÚJO E OUTRA, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1298-63.2011.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Recorrido(s): CRISTIANE GOMES DO NASCIMENTO, Advogado: Dr. Francisco Antônio



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Pereira de Oliveira, Recorrido(s): PROBANK S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA SEM PROVA DA CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1306-94.2012.5.15.0113 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO, Procurador: Dr. Henrique Parisi Pazeto, Agravado(s): ANA PAULA MELLEIGO, Advogado: Dr. Gilberto Rapozo, Agravado(s): ALBATROZ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Rosely Cury Sanches, Agravado(s): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Fábio de Biagi Freitas, Advogada: Dra. Mary Carla Silva Ribeiro, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-RR - 1313-41.2014.5.23.0001 da 23a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ANA PEREIRA DA SILVA, Advogado: Dr. Warley Nunes Borges, Advogado: Dr. Daniel Mello dos Santos, Embargado(a): ESTADO DE MATO GROSSO, Procuradora: Dra. Izadora Albuquerque Silva, Embargado(a): COOPERATIVA DOS VIGILANTES DO ESTADO DE MATO GROSSO - COOVMAT, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: RR - 1331-20.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): FABIO HENRIQUE ALVES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Mário Jácome de Lima, Recorrido(s): ETX SERVIÇOS DE PERFURAÇÃO E SONDAÇÃO DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Vinícius Victor Lima de Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A. - PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ED-RR - 1354-97.2012.5.09.0411 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ÓRGÃO DE GESTÃO DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO E AVULSO DO PORTO ORGANIZADO DE PARANAGUÁ - OGMO, Advogado: Dr. Silvana Aparecida Alves, Embargado(a): JORGE LUIZ ALVES, Advogado: Dr. Fábio Guilherme dos Santos, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem atribuição de efeito modificativo ao julgado. **Processo: AIRR - 1355-88.2010.5.01.0342 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): JOSÉ GERALDO ANTÔNIO DOS REIS, Advogada: Dra. Suze Oliveira Mendonça Rondelli, Agravado(s): COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogado: Dr. Paulo Henrique Ribeiro Cardoso, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1371-63.2011.5.07.0011 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): UNILEVER BRASIL LTDA., Advogado: Dr. José Edgard da Cunha Bueno Filho, Recorrido(s): FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS SILVA, Advogado: Dr. Osvaldo de Souza Araújo Filho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista apenas quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: ED-AIRR - 1412-40.2011.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Advogado: Dr. Diego Borges Costa, Embargado(a): PAULO HENRIQUE REZENDE LOBO, Advogado: Dr. Felipe Guarnieri Santos, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 1427-35.2013.5.21.0012 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): KELIAB FÉLIX COSTA, Advogada: Dra. Samara Maria Morais do Couto, Recorrido(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicada a



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

análise dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 1445-09.2014.5.19.0002 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ADRIANA LIMA DA SILVA, Advogado: Dr. Lourival Siqueira de Oliveira, Agravado(s): BOMPREGO SUPERMERCADOS DO NORDESTE LTDA., Advogada: Dra. Bruna Ribeiro Amorim, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 1466-32.2012.5.04.0241 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA - HOSPITAL DE ALVORADA, Advogado: Dr. Adair Chiapin, Recorrido(s): IVONE GARCIA DA SILVA, Advogado: Dr. Luiz Sérgio Nogara, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foram contrariadas as Súmulas n.ºs 219, I, e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. **Processo: AIRR - 1489-64.2014.5.02.0046 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FAZENDA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO, Procuradora: Dra. Cláudia Helena Destefani Lacerda, Agravado(s): JOSÉ EGBERTO ALVES DE SOUZA, Advogado: Dr. Ivair Aparecido de Lima, Agravado(s): GOLD ALFA SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELLI, Advogado: Dr. Anderson Urbano, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1492-52.2010.5.02.0048 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KELLY ANN MAURICE, Advogado: Dr. Juliana Silveira Galvão Moraes, Agravado(s): RBC BRASIL DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida pela agravada; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1493-54.2014.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): AMETISTA ALVES DE VASCONCELOS COR, Advogado: Dr. Wilson Molina Porto, Agravado(s): SAMSUNG ELETRONICA DA AMAZONIA LTDA, Advogado: Dr. Armando Cláudio Dias dos Santos Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1588-36.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CALÇADOS PEGADA LTDA., Advogada: Dra. Márcia Pessin, Recorrido(s): ODAIR SOARES PADILHA, Advogado: Dr. José Lúcio Costa da Silveira, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista porque foram contrariadas as Súmulas n.ºs 219, I e 329 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir a condenação ao pagamento de honorários



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

advocáticos. **Processo: AIRR - 1632-48.2012.5.01.0047 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT, Advogado: Dr. Carlos Leonídio Barbosa, Agravado(s): WILSON FRANCISCO DIAS, Advogado: Dr. Marcos de Oliveira Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1634-22.2014.5.19.0055 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Andreia Calheiros Nobre de Santa Rita, Recorrido(s): LAUDIANE CANDIDO DA SILVA BARRETO, Advogado: Dr. Antônio Luiz Gonzaga Filho, Recorrido(s): OCEÂNICA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petróleo Brasileiro S.A., PETROBRAS, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1639-33.2013.5.05.0196 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HORA DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., Advogado: Dr. Eduardo Brandão Lima, Agravado(s): JOELSON DE SOUZA LIMA, Advogado: Dr. Arlindo Almeida Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1643-47.2014.5.03.0178 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: UNIAO QUIMICA FARMACEUTICA NACIONAL S A, Advogada: Dra. Maria Haydée Luciano Pena, Embargado(a): JESSICA DELFINO MENDES, Advogado: Dr. José Vicente Camillo Curitiba, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante a pagar à embargada multa de 2% (um por cento) sobre o valor da causa em razão do seu caráter protelatório, nos termos do artigo 1.026, §2º, do CPC/15. **Processo: AIRR - 1647-32.2012.5.01.0042 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MICHELLE MENDES CIAMBARELLA MANSUR MORAES, Advogado: Dr. Ricardo Monteiro de França Miranda, Agravado(s): MASSA FALIDA do BANCO CRUZEIRO DO SUL S.A. , Advogado: Dr. Nelson Wilians Fratoni Rodrigues, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 1666-75.2012.5.06.0017 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): CLÁUDIO JOSÉ BESERRA MENDES, Advogado: Dr. Jorge Rodrigo de Lima Matos, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Gadelha Silva, Agravado(s): EAGLE SECURITY VIP EMPRESA DE SEGURANÇA EMPRESARIAL DO NORDESTE LTDA., Advogado: Dr. Paula Maria Fernandes Gonçalves, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1682-11.2012.5.19.0003 da 19a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): USINA CAETÉ S.A., Advogado: Dr. Luiz Lumière Mendes Júnior, Agravado(s): DANIEL AUGUSTO CAVALCANTE MELO VALENÇA, Advogado: Dr. José Alexandre Góis dos Santos, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1708-84.2014.5.02.0076 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ENNT COMÉRCIO SERVIÇOS E PARTICIPAÇÕES - EIRELI, Advogado: Dr. Heraldo Jubilut Júnior, Agravado(s): LUÍS CLÁUDIO XAVIER DE MACEDO BARRETO, Advogada: Dra. Vanessa de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1713-46.2012.5.02.0054 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SANDRO FERREIRA DE PAULA, Advogada: Dra. Eliana Lúcia Ferreira, Advogado: Dr. César Rodolfo Sasso Lignelli, Embargado(a): COMPANHIA DO METROPOLITANO DE SÃO PAULO - METRÔ, Advogado: Dr. Evandro dos Santos Rocha, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 1716-62.2013.5.10.0015 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SAMARA DAIANA DA SILVA, Advogado: Dr. Rubens Santoro Neto, Embargado(a): UNIÃO (PGU), Procurador: Dr. Laura Fernandes de Lima Lira, Embargado(a): ADMINAS ADMINISTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 1728-88.2012.5.01.0071 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LIGHT SERVIÇOS DE ELETRICIDADE S.A., Advogado: Dr. Lycurgo Leite Neto, Advogado: Dr. Afonso César Burlamaqui, Advogada: Dra. Maria Fernanda Pereira de Oliveira, Agravado(s): NARCIZA DOS SANTOS SOARES RODRIGUES, Advogado: Dr. André Thiry da Costa Moura, Agravado(s): PROVIDER SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA., Advogado: Dr. Antônio Emílio Caporali, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1744-77.2012.5.01.0221 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SENDAS DISTRIBUIDORA S.A., Advogada: Dra. Maria Helena Villela Autuori Rosa, Recorrido(s): JACIARA GAMA DA SILVA, Advogado: Dr. Moisés Menezes de Amorim, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

"MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT", por violação do artigo 477, § 8º, da CLT, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação a multa prevista no artigo 477, § 6º, da CLT. **Processo: RR - 1768-67.2010.5.02.0312 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SEW EURODRIVE BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Rodrigo Seizo Takano, Recorrido(s): CARLOS ALBERTO CORDEIRO REGO, Advogado: Dr. Cláudia Cunha dos Passos, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HORAS EXTRAS. CARTÕES DE PONTO SEM ASSINATURA DO EMPREGADO. VALIDADE.", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento das horas extras. Por unanimidade conhecer do recurso de revista quanto aos "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", por contrariedade à Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o pagamento dos honorários advocatícios.; **Processo: RR - 1771-13.2011.5.06.0009 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): HIPERCARD BANCO MÚLTIPLO S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Antônio Braz da Silva, Recorrido(s): RILDA DOS SANTOS BARROS, Advogado: Dr. Erwin Herbert Friedheim Neto, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 1786-42.2013.5.09.0004 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Karina de Almeida Batistuci, Agravado(s): EDSON LUIZ MOCELIN NUNES, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Agravado(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Agravado(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogada: Dra. Mariana Yuri Arai, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1815-27.2013.5.15.0004 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Agnaldo Mendes de Souza, Agravado(s): SEBASTIÃO CARLOS MENDES, Advogado: Dr. Aline Thais Gomes Fernandes, Agravado(s): ESSENCIAL SISTEMA DE SEGURANÇA EIRELI, Advogado: Dr. Eduardo Figueiredo Batista, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1872-14.2012.5.03.0069 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): KTM ADMINISTRAÇÃO E ENGENHARIA LTDA., Advogado: Dr. Cláudio Campos, Agravado(s): MARIA APARECIDA CUSTODIA DE MORAIS, Advogado: Dr. Rodrigo Castro de Oliveira, Agravado(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

MUNICÍPIO DE OURO PRETO, Advogado: Dr. Brisa Barcellos Cordeiro Henriques, Decisão: por unanimidade: I - determinar a reautuação para que seja retirado o marcador "Lei nº 13.015/2014"; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AgR-AIRR - 1889-22.2012.5.02.0055 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FERNANDO HERMOGENES UGARTE MARQUES CALDEIRA, Advogado: Dr. Juliano Pereira Nepomuceno, Agravado(s): BANCO BRADESCO S.A., Advogado: Dr. Bruno Borges Perez de Rezende, Agravado(s): MASSA FALIDA de VIDAX TELESERVIÇOS S.A., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo regimental. **Processo: AIRR - 1911-55.2013.5.15.0129 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Paulo Roberto Joaquim dos Reis, Agravado(s): RENATA MONIQUE RAGAZINI ULTRAMARI PRUDENTE, Advogado: Dr. Marcelo Saud dos Santos, Agravado(s): R.A. SERVIÇOS ESPECIALIZADOS S/S LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reautuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 1929-32.2012.5.02.0466 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PAULO CÁSSIO CARNEIRO, Advogado: Dr. Valdir Kehl, Agravado(s): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Walter Maria Parente de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 1933-02.2012.5.04.0341 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FRITSCH BENEFICIAMENTO E COMÉRCIO DE COUROS LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Cláudia Larratéa Echeverria, Agravado(s): RICARDO ADAMY, Advogado: Dr. Hugo Léo Verbist, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 1951-31.2013.5.15.0131 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): ASSOCIAÇÃO SANTA MARIA DE SAÚDE - ASAMAS, Advogada: Dra. Juliana de Queiroz Guimarães, Agravado(s) e Recorrente(s): MUNICÍPIO DE JAGUARIÚNA, Procurador: Dr. Cléber Teixeira de Souza, Decisão: por unanimidade: I - conhecer do recurso de revista do Município de Jaguariúna porque foi contrariada a Súmula nº 331 do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide; II - não conhecer do agravo de instrumento da Associação Santa Maria de Saúde - ASAMAS. Observação: o Excelentíssimo. Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano registrou ressalva de entendimento pessoal. **Processo:**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

AIRR - 1957-11.2013.5.03.0054 da 3a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): WILSON SONS LOGISTICA LTDA., Advogada: Dra. Daiany Mendes Lacerda, Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): ELIAS TELES DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Doraci Mariano, Advogado: Dr. Renê Magalhães Costa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1971-98.2013.5.07.0016 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - EMBRAER, Advogado: Dr. Joilson Luiz de Oliveira, Recorrido(s): NILTON LEITE CAVALCANTE, Advogado: Dr. Kleber Casimiro Cavalcante, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame do tema remanescente. **Processo: ARR - 1979-66.2013.5.09.0001 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravado(s) e Recorrente(s): ESTADO DO PARANÁ, Procurador: Dr. Raul Aniz Assad, Agravado(s) e Recorrente(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Genésio Felipe de Natividade, Advogado: Dr. Emerson Norihiko Fukushima, Advogado: Dr. Marcos Caldas Martins Chagas, Advogado: Dr. Luiz Alberto Gonçalves, Agravante(s) e Recorrido(s): FRANCISCO CÉSAR DE SOUZA, Advogado: Dr. Mainar Rafael Viganó, Advogado: Dr. Natasha Santos Leal, Agravado(s) e Recorrido(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ - SANEPAR, Advogado: Dr. Solange Rita Marczynski, Advogada: Dra. Marina Elise Costa Dal'Lin, Agravado(s) e Recorrido(s): JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ - JUCEPAR, Advogada: Dra. Cristina Maria Bandeira, Advogado: Dr. Aristides Rodrigues do Prado Neto, Advogado: Dr. Ilian Lopes Vasconcelos, Agravado(s) e Recorrido(s): ALERTA SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Decisão: por unanimidade: I - conhecer dos recursos de revista do Estado do Paraná e do Banco do Brasil S.A., quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhes provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do Estado do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Paraná e do Banco do Brasil S.A. e excluí-los do polo passivo da lide; II - negar provimento ao agravo de instrumento do reclamante. **Processo: AIRR - 1980-96.2013.5.12.0056 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RENALDO WESCHENFELDER, Advogada: Dra. Ilda Valentim, Agravado(s): POOL SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA E ASSESSORIA INTERNACIONAL LTDA. E OUTRA, Advogado: Dr. Lucas Henrique Martini de Andrade, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 2011-84.2013.5.10.0020 da 10a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RAFAEL FELIX DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Jorivalma Muniz de Sousa, Embargado(a): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Louise Rainer Pereira Gionedis, Embargado(a): OFFICE CLASS SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA., Advogado: Dr. André Toledo de Almeida, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2012-14.2013.5.02.0078 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERFUND FINANCIAL REPRESENTAÇÕES BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Cláudia Andréia Santos Trindade, Agravado(s): CARLOS EDUARDO GUIMARÃES DE VASCONCELLOS, Advogado: Dr. Rubens José da Gama Júnior, Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: ED-AIRR - 2027-45.2011.5.02.0080 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ARMANDO SEVERINO JÚNIOR, Advogado: Dr. Marcelo Nobre de Brito, Embargado(a): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A. E OUTRO, Advogado: Dr. Armindo Baptista Machado, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2046-61.2013.5.05.0221 da 5a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Rafael Sganzerla Durand, Agravado(s): ROBERTO VIEIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Douglas de Santana Figueiredo, Agravado(s): SERTEL SERVIÇOS DE INSTALAÇÕES TÉRMICAS LTDA., Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2060-49.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MANOEL DOS SANTOS, Advogada: Dra. Suyane Santos Pires, Agravado(s): NORSA REFRIGERANTES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Cleto Gomes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2065-60.2012.5.01.0206 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CLARO S.A., Advogado: Dr. José Alberto



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Couto Maciel, Agravado(s): EDIR JESUS DE FREITAS, Advogado: Dr. Maurício Alves Costa, Agravado(s): BRASIL INSTALL COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ARR - 2080-25.2010.5.04.0203 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): SABRINA SEVERINO DUARTE, Advogado: Dr. César Corrêa Ramos, Agravado(s) e Recorrente(s): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO - CELSP, Advogado: Dr. José Argemiro Rossi de Amorim, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento da reclamante para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento do recurso de revista da reclamada. ; **Processo: ED-RR - 2106-28.2013.5.02.0444 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COMPANHIA DE SANEAMENTO BASICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Embargado(a): JOSÉ CARLOS MOYSES, Advogado: Dr. Leonardo José Carvalho Pereira, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-AIRR - 2146-08.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE ITATIBA, Advogado: Dr. Roberto Franco de Camargo Júnior, Embargado(a): JOÃO APARECIDO DE GODÓY, Advogado: Dr. Rodrigo Francisco Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2154-56.2013.5.15.0013 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SÓCIO-EDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA, Advogado: Dr. Nazário Cleodon de Medeiros, Agravado(s): EDSON MOREIRA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luís Eduardo Borges de Souza, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2234-24.2013.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MARA-SEIXO EXTRACAO COMERCIO E SERVICOS LTDA - EPP, Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Advogada: Dra. Michelle Godinho Barbosa, Embargado(a): ABEL DELFINO DA SILVA, Advogado: Dr. Romoaldo José Oliveira da Silva, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2272-82.2012.5.01.0263 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ESTADO DO RIO DE JANEIRO, Procurador: Dr. Luiz César Vianna Marques, Agravado(s): DANIEL DOS SANTOS PINTO, Advogado: Dr. Cléber Maurício Naylor, Agravado(s): SCMM SERVIÇOS DE



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA., Decisão: por unanimidade, dar provimento ao agravo de instrumento para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este. **Processo: AIRR - 2334-97.2010.5.02.0382 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): UNIÃO (PGF), Procurador: Dr. Rubens de Lima Pereira, Agravado(s): SPAL - INDÚSTRIA BRASILEIRA DE BEBIDAS S.A., Advogada: Dra. Viviane Castro Neves Pascoal Maldonado Dal Mas, Agravado(s): MÁRCIO TADEU DOS SANTOS, Advogado: Dr. Marcos Roberto de Oliveira, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 2334-73.2013.5.15.0045 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETROBRAS TRANSPORTE S.A. - TRANSPETRO, Advogado: Dr. André Luiz Teixeira Perdiz Pinheiro, Advogada: Dra. Maria de Fatima Chaves Gay, Recorrido(s): LEANDRO DE ANDRADE, Advogado: Dr. Sílvio Luiz da Silva Sevilhano, Recorrido(s): L.M. COMÉRCIO E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", por má aplicação da Súmula nº 331, V, do TST e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Petrobras Transporte S.A. - TRANSPETRO, e excluí-la do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: AIRR - 2371-40.2013.5.22.0002 da 22a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE BENEDITINOS, Advogado: Dr. Maira Castelo Branco Leite, Agravado(s): JOSÉ SEPULVEDA DE ABREU, Advogado: Dr. Glennylson Leal Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2387-91.2012.5.08.0107 da 8a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): TRANSPORTADORA COLOMBO LTDA., Advogado: Dr. Tito Eduardo Valente do Couto, Agravado(s): RODRIGO HERINGER CAMPOS, Advogada: Dra. Ranyelle da Silva Septimio, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 2550-71.2013.5.01.0482 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: ROMULO MONTEIRO DA COSTA, Advogado: Dr. José de Assis Medeiros Neto, Advogado: Dr. André Furtado, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Guilherme Araújo



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Drago, Advogado: Dr. Felipe Siqueira de Carvalho, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 2556-59.2011.5.02.0017 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SUPERMERCADO OURINHOS LTDA., Advogado: Dr. José Carlos de Mello Dias, Agravado(s): MARILENE LOPES GOMES, Advogado: Dr. José Arthur Di Prospero Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2563-98.2013.5.02.0011 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): HERBERT ANTHUNES, Advogado: Dr. Luiz Marchetti Filho, Agravante(s): BSI TECNOLOGIA LTDA., Advogado: Dr. Adriano de Oliveira Bayeux, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. João Carlos de Lima Júnior, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - dar provimento ao agravo de instrumento do reclamado BANCO DO BRASIL para, destrancando o recurso, determinar seja submetido a julgamento na 14ª Sessão ordinária, a ser realizada às 9h do dia 18/05/2016, subsequente à publicação da certidão de julgamento do presente agravo, reatuando-o como Recurso de Revista, observando-se daí em diante o procedimento relativo a este; II - sobrestar o julgamento dos agravos de instrumento do reclamante e da BSI TECNOLOGIA LTDA.; **Processo: RR - 2847-38.2011.5.02.0024 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EDUARDO PRESTES DA SILVA, Advogado: Dr. Adair Ferreira dos Santos, Recorrido(s): COMPANHIA PAULISTA DE TRENS METROPOLITANOS - CPTM, Advogada: Dra. Maria Eduarda Ferreira Ribeiro do Valle, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema MAQUINISTA. EXPOSIÇÃO A ENERGIA ELÉTRICA. ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. BASE DE CÁLCULO, por contrariedade à Súmula nº 191 e à OJ nº 324 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para determinar que a base de cálculo do adicional de periculosidade, ante a exposição a energia elétrica, seja a totalidade das parcelas de natureza salarial. **Processo: AIRR - 2888-83.2012.5.02.0019 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CORPLAB SERVIÇOS ANALÍTICOS AMBIENTAIS LTDA., Advogado: Dr. Vander Mizushima, Agravado(s): JOSÉ RENATO FREITAS, Advogado: Dr. Alexandre Vinhola dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 2965-25.2012.5.02.0009 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Sérgio Martins Rston, Agravante(s): GILMAR MATEUS CARVALHO, Advogado: Dr. Eliana São Leandro Nóbrega, Agravado(s): CASA DE ASSISTÊNCIA FILADELFIA, Advogada: Dra. Vanessa Baggio Lopes de Souza, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento do reclamante; II - negar provimento aos agravos de instrumento do reclamante e do reclamado. **Processo: RR - 3307-**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

88.2013.5.15.0025 da 15a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): FERNANDO ANTÔNIO GAMEIRO, Advogada: Dra. Raquel Cristina Barbuio, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE BOTUCATU, Advogado: Dr. Antônio Henrique Nicolosi Garcia, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por ofensa ao art. 114, I, da CF/88, e, no mérito, dar-lhe provimento, a fim de declarar a competência da Justiça do Trabalho para o exame da presente lide e, em consequência, determinar a remessa dos autos ao TRT de origem, para que julgue as demais matérias do recurso ordinário, como entender de direito. **Processo: AIRR - 5800-94.2009.5.01.0016 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LABORATÓRIO SIMÕES LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. César Luiz do Carmo Silva Filho, Agravado(s): PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA MOREIRA E OUTROS, Advogado: Dr. Fábio Picanço de Seixas Loureiro, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. Observação: o Excelentíssimo Desembargador Convocado Paulo Marcelo de Miranda Serrano declarou-se impedido e compôs o quorum o Excelentíssimo Ministro Hugo Carlos Scheuermann.; **Processo: AIRR - 10012-32.2015.5.18.0128 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BOM SUCESSO AGROINDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Pedro Henrique de Oliveira Batista, Agravado(s): ANTÔNIO BARBOSA BERSI, Advogado: Dr. Rui Ferreira Barbosa Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10058-16.2014.5.11.0301 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE TEFÉ, Advogado: Dr. Saul Max Pinheiro de Vasconcelos, Recorrido(s): W B LOPES & CIA LTDA., Advogada: Dra. Aline Maria da Cas Rachid Pietro, Recorrido(s): KEILANE SOUZA DA MATA, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "RECURSO DE REVISTA. LEI N.º 13.015/2014. ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária do Município e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 10094-72.2015.5.03.0163 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Flávio Gonçalves Torres Freire, Agravado(s): JOÃO HENRIQUE VELOSO, Advogado: Dr. Pedro Rosa Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10131-46.2012.5.07.0017 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s):



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

FRANCISCO HAMILTON MELO, Advogado: Dr. Hélio Moreira, Agravado(s): COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS - METROFOR, Advogado: Dr. Pedro João Carvalho Pereira Filho, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10183-24.2012.5.15.0145 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VICUNHA TÊXTIL S.A., Advogado: Dr. Luciano Bonassi, Agravado(s): ERNANDA CARNEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Thomás Antônio Capeletto de Oliveira, Agravado(s): NEOTEXTIL - INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Maurício Tassinari Faragone, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 10277-16.2013.5.01.0051 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): CENTRAIS ELÉTRICAS BRASILEIRAS S.A. - ELETROBRÁS, Advogado: Dr. Dones Manoel de Freitas Nunes da Silva, Recorrido(s): DAYANA DE CAMPOS DIAS, Advogado: Dr. Jair Giangiulio Júnior, Recorrido(s): UNIRIO MANUTENÇÃO E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Alessandra Paes Barreto Salomão, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: RR - 10281-88.2015.5.15.0117 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ALCINO JESUS DE SOUZA, Advogada: Dra. Tenille Borda Oliveira Marcos, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE IPUÃ, Advogado: Dr. Fernando Augusto Fressatti, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10317-95.2014.5.18.0016 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG, Advogado: Dr. Adrian Ney Louza Sallum, Agravado(s): BOMFIM GOMES SOARES, Advogada: Dra. Patrícia Miranda Centeno Amaral, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10337-92.2014.5.15.0041 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROSALINA SAMPAIO DO AMARAL MANOEL, Advogado: Dr. Luiz Donizeti de Souza Furtado, Agravado(s): MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL ARCANJO, Advogado: Dr. Luiz Fernando Fama, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10366-11.2013.5.12.0026 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda,



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Agravante(s): TRAVESSA BOEMIA BAR E PETISCARIA LTDA. - ME, Advogado: Dr. Danilo Martelli Júnior, Agravado(s): FELIPE DE ÁVILA PORTO, Advogado: Dr. Eduardo Carlin Kilian, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10409-85.2014.5.15.0039 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): RAIZEN ENERGIA S.A, Advogado: Dr. Cleber Magnoler, Agravado(s): SEBASTIÃO SOUSA RODRIGUES, Advogado: Dr. Antônio Ayrton Maniassi Zeppelini, Advogado: Dr. Glauco Ayrton Silveira Zeppelini, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 10579-08.2013.5.01.0225 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE BELFORD ROXO, Procurador: Dr. Paulo Arydes Gomes, Recorrido(s): ALTAIR MARIA FEIJÓ DE SOUZA, Advogado: Dr. Aloysio Rodrigues Júnior, Recorrido(s): MUNICÍPIO DE NOVA IGUAÇU, Advogada: Dra. Ana Cristina Costa Mochiaro Soares, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 10595-20.2014.5.18.0009 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D, Advogado: Dr. Rodrigo Vieira Rocha Bastos, Agravado(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE GOIÁS - STIUEG, Advogada: Dra. Neliana Fraga de Sousa, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10890-91.2014.5.03.0165 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): VALE S.A., Advogado: Dr. Nilton Correia, Advogada: Dra. Alessandra Kerley Giboski Xavier, Agravado(s): GUILHERME CAETANO SANTIAGO, Advogado: Dr. Walquer Mendes de Azevedo Soares, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 10923-70.2014.5.14.0005 da 14a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONSÓRCIO SANTO ANTÔNIO CIVIL, Advogado: Dr. Merien Amantéa Fernandes, Agravado(s): EDMILSON VIEIRA GUEDES, Advogado: Dr. José Alves Vieira Guedes, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11173-65.2013.5.06.0101 da 6a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): REDE D'OR SÃO LUIZ S.A., Advogado: Dr. Alexandre José da Trindade Meira Henriques, Agravado(s): CARLOS ALBERTO CABRAL PEREIRA E OUTRO, Advogado: Dr. Liliane Rendall dos Santos, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 11244-39.2014.5.03.0029 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE CONTAGEM, Procurador: Dr. Bernardo Vassalle de Castro, Procurador: Dr. Paulo César da Silva, Recorrido(s): THOMPSON AZEVEDO MOREIRA, Advogado: Dr. Thiago Henrique Chaves Olavo da Costa, Advogado: Dr. Erika de Oliveira



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Vieira, Recorrido(s): FUNDAÇÃO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E DE URGÊNCIA DE CONTAGEM - FAMUC, Advogado: Dr. Renan Vivas Chaves, Advogado: Dr. Barbara Zumerle Coelho Teixeira, Advogado: Dr. Bárbara Alessandra Gomes, Advogada: Dra. Ana Cláudia de Oliveira Xavier, Advogada: Dra. Érica Pereira Viana Mendonça, Recorrido(s): EXCEL SERVICE LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, §1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo.; **Processo: AIRR - 11264-55.2014.5.03.0150 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): PELTIER COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. André Lemos Papini, Agravado(s): WILSON AMORE VIEIRA FILHO, Advogado: Dr. Alexandre Toneli, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; e II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11336-47.2013.5.12.0014 da 12a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ONDREPSB - SERVIÇO DE GUARDA E VIGILÂNCIA LTDA., Advogada: Dra. Grasieli Rodrigues, Advogado: Dr. Fabiano Walter, Agravado(s): MARILAINE RIBEIRO FERREIRA, Advogado: Dr. Luiz Carlos Paiva dos Santos Júnior, Advogado: Dr. Milton Cunha Júnior, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 11428-95.2014.5.03.0028 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FCA FIAT CHRYSLER AUTOMOVEIS BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Décio Freire, Agravado(s): JOSEMAR SANTANA ALVES, Advogado: Dr. Cristiano Couto Machado, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 11845-08.2013.5.11.0013 da 11a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Raimundo Rafael de Queiroz Neto, Advogada: Dra. Juliana Terezinha da Silva Medeiros, Advogado: Dr. Pedro Lucas Lindoso, Recorrido(s): JÚLIO CÉSAR MEDEIROS DE OLIVEIRA, Advogada: Dra. Aline Maria Pereira Mendonça, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PETROLEIRO SUBMETIDO A TURNO ININTERRUPTO DE REVEZAMENTO DE OITO HORAS. REPOUSO PREVISTO NO ARTIGO 3º, V, DA LEI Nº 5.811/1972. REFLEXOS DAS HORAS EXTRAS", por violação do art. 3.º, V, da Lei nº 5.811/72, e, no mérito, dar-lhe provimento para, restabelecendo a sentença, afastar a condenação da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

reclamada ao pagamento de diferenças salariais referentes aos reflexos das horas extras nas demais folgas concedidas pela Lei n.º 5.811/72 e, por conseguinte, julgar improcedente a reclamação trabalhista, afastando a condenação ao pagamento de honorários advocatícios. Invertido o ônus da sucumbência.

Processo: ED-AIRR - 16000-90.2013.5.21.0008 da 21a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: NACIONAL VEICULOS E SERVICOS LTDA, Advogado: Dr. José Mário Porto Júnior, Embargado(a): LAÊNIO FERNANDES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Jayme Renato Pinto de Vargas, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 20047-54.2013.5.04.0017 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): GR SERVIÇOS E ALIMENTAÇÃO LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): SANTA CECÍLIA ALVES DA SILVA, Advogado: Dr. Alex Sandro Medeiros da Silva, Recorrido(s): THYSSENKRUPP ELEVADORES S.A., Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20092-03.2014.5.04.0024 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA CARRIS PORTOALEGRENSE, Advogado: Dr. Érica Genovencio, Recorrido(s): GERSON DA ROSA MONTE, Advogado: Dr. Livio Antônio Sabatti, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS", porque foram contrariadas as Súmulas nos 219 e 329 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20248-91.2014.5.04.0023 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA - INFRAERO, Advogada: Dra. Verônica Marzullo Aguiar, Advogada: Dra. Karine Marques Superti, Recorrido(s): MARCO ANDRÉ DA SILVA CEZAR, Advogado: Dr. Cícero Decusati, Recorrido(s): PROSERVI SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DA CULPA. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária da reclamada, Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária - INFRAERO, e excluí-la do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 20308-40.2013.5.04.0010 da 4a.**



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SABEMI SEGURADORA S.A. E OUTRA, Advogado: Dr. Luciano Benetti Corrêa da Silva, Agravado(s): BRUNA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Flávio Machado Rezende, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento.

Processo: RR - 20340-29.2014.5.04.0004 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): WMS SUPERMERCADOS DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Maria Fernanda Tubino Pereira, Recorrido(s): VITOR HUGO CRUZ DA SILVA, Advogado: Dr. Alessandro Batista Rau, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, porque foi contrariada a Súmula nº 219 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação os honorários advocatícios. **Processo: RR - 20371-**

50.2014.5.04.0521 da 4a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Procurador: Dr. Cristiano Xavier Bayne, Recorrido(s): JULCIANE DO NASCIMENTO, Advogada: Dra. Rafaeli Maria Delia Costa Cechet, Recorrido(s): CLINSUL MÃO DE OBRA E REPRESENTAÇÃO LTDA. E OUTROS, Advogada: Dra. Rita Kássia Neske Unfer, Recorrido(s): VIGIFORTE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA LTDA., Advogado: Dr. Roberta Mattos Rodrigues, Recorrido(s): PROTEPORT SERVIÇOS LTDA., Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista, quanto ao tema "HONORÁRIO ADVOCATÍCIO INDEVIDO. FALTA DA CREDENCIAL SINDICAL", porque foi contrariada a Súmula no 219, I, do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento de honorários advocatícios. **Processo: RR - 20477-98.2014.5.04.0751 da 4a.**

Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): AGCO DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA., Advogado: Dr. Bibiana Candido Foletto, Recorrido(s): ANTILHO FAGUNDES NETO, Advogado: Dr. Leandro Ivan München, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "PRELIMINAR DE NULIDADE DA SENTENÇA. CONFISSÃO FICTA. NÃO CONFIGURAÇÃO. APRESENTAÇÃO DE CARTA DE PREPOSIÇÃO DESNECESSÁRIA", por divergência jurisprudencial, e, no mérito, dar-lhe provimento para que, afastados os efeitos da revelia aplicados à reclamada, prossiga na instrução processual e profira nova sentença. Prejudicada a análise dos demais temas. **Processo: RR - 20478-93.2014.5.04.0004 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães

Arruda, Recorrente(s): C&A MODAS LTDA., Advogado: Dr. Roberto Trigueiro Fontes, Recorrido(s): DOUGLAS ROSA EINLOFT, Advogado: Dr. Fernanda Medeiros Lopes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 21000-92.2007.5.17.0008 da**

17a. Região, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): ROGÉRIO RIOS DA SILVA, Advogado: Dr. Rosemary Machado de Paula, Agravado(s): GLOBAL BRASIL GRANITOS LTDA., Agravado(s): MATHYS NOTHNAGEL MATTHEE, Agravado(s): MULTISTONE ENTERPRISES, Decisão:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 21206-60.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIOS HAAG S.A., Advogada: Dra. Rejane Cristina Rossini Martins, Recorrido(s): ANA PAULA DOS SANTOS, Advogado: Dr. Luiz Fernando Depizzol Andrade, Recorrido(s): INTRAG DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES IMOBILIÁRIOS LTDA., Advogado: Dr. Newton Dorneles Saratt, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDA PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: RR - 21330-43.2013.5.04.0331 da 4a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): ENSINGER INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS TÉCNICOS LTDA., Advogado: Dr. Edson Moraes Garcez, Advogada: Dra. Alexandra Noss Pacheco, Recorrido(s): JEFERSON NUNES DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Guilherme Backes, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. RECLAMANTE NÃO ASSISTIDO PELO SINDICATO", porque foi contrariada a Súmula nº 219, I, desta Corte e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba em epígrafe. **Processo: AIRR - 25623-58.2013.5.24.0021 da 24a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Gustavo Amato Pissini, Advogado: Dr. Raphael Sganzerla Durand, Agravado(s): JOSIANE MACCAGNAN OLIVEIRA, Advogado: Dr. Sebastião José Ferreira Neto, Agravado(s): DELTA LOCAÇÃO DE SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA., Advogado: Dr. Márcio Martins de Cerqueira Pinheiro, Decisão: por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento. **Processo: RR - 26100-26.2006.5.09.0092 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): INDÚSTRIA DE ROUPAS GOTAS DE MEL LTDA. - ME, Advogado: Dr. Mauro Dalarme, Recorrente(s): MARIA JOSÉ DA SILVA ANDRADE, Advogado: Dr. Jorge Haruo Nishiyama Júnior, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade: I - não conhecer do recurso de revista da reclamada; e II - não conhecer do recurso de revista adesivo interposto pela reclamante, nos termos do art. 997, § 2º, III, do Novo CPC. **Processo: ED-ED-RR - 48700-27.2013.5.16.0019 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MUNICÍPIO DE PARNARAMA, Procurador: Dr. Carlos Seabra de Carvalho Coêlho, Embargado(a): MANOEL RODRIGUES DE SOUSA, Advogado: Dr. Gutemberg Barros de Andrade, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, aplicando a multa de 1% sobre o valor da causa, a ser revertida em favor do reclamante, em conformidade com o parágrafo único do art. 538 do CPC/73 (art. 1.026, § 2º, do CPC de 2015). **Processo: ED-RR - 69500-85.2013.5.17.0007 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: RENATO DA HORA GONZAGA, Advogado: Dr. Antônio Augusto Dallapiccola Sampaio, Embargante: ÓRGÃO GESTOR DE MÃO-DE-OBRA DO TRABALHO PORTUÁRIO AVULSO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DO PORTO ORGANIZADO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Embargado(a): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, rejeitar ambos os embargos de declaração. **Processo: ED-ED-RR - 72600-94.2008.5.09.0670 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: VALMIR MACHADO DE GODOY, Advogado: Dr. Agamenon Martins Oliveira, Advogado: Dr. Paulo Henrique de Oliveira, Embargado(a): VOLKSWAGEN DO BRASIL INDÚSTRIA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES LTDA., Advogado: Dr. Antônio Vasconcellos Júnior, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para prestar os esclarecimentos constantes na fundamentação do voto. **Processo: ED-ARR - 78300-38.2009.5.17.0009 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE EXPLORAÇÃO, PESQUISA, PERFURAÇÃO, PRODUÇÃO, REFINO, ARMAZENAGEM, TRANSPORTE DE PETRÓLEO BRUTO, GÁS NATURAL E DISTRIBUIÇÃO DE SEUS DERIVADOS ATRAVÉS DE DUTOVIAS, GERAÇÃO DE ENERGIA ORIUNDA DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL, PETROQUÍMICAS, QUÍMICAS E EMPRESAS PRESTADORAS DE SERVIÇOS NAS ALUDIDAS ATIVIDADES ECONÔMICAS NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - SINDIPETRO/ES, Advogado: Dr. Edwar Barbosa Félix, Advogado: Dr. Luís Filipe Marques Porto Sá Pinto, Embargado(a): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogado: Dr. Bruno Carneiro Louzada Bernardo, Advogada: Dra. Joeny Gomide Santos, Embargado(a): FUNDAÇÃO PETROBRAS DE SEGURIDADE SOCIAL - PETROS, Advogado: Dr. Carlos Roberto Siqueira Castro, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração sem efeito modificativo para, corrigindo erro material constante das ementas do agravo de instrumento da Fundação Petros e do recurso de revista da Petrobras, determinar que onde se lê: "Nesta reclamação trabalhista, a sentença, com resolução de mérito, foi proferida em 30/9/2014, depois, portanto, da data de modulação fixada pelo STF, razão pela qual deve ser mantida a incompetência desta Justiça especializada, no que se refere aos pedidos alusivos à complementação de aposentadoria da demandante" leia-se "Nesta reclamação trabalhista, a sentença, com resolução de mérito, foi proferida em 18/2/2010, antes, portanto, da data de modulação fixada pelo STF, razão pela qual deve ser mantida a decisão que entendeu pela competência desta Justiça especializada, no que se refere aos pedidos alusivos à complementação de aposentadoria". **Processo: ED-AIRR - 88300-02.2009.5.02.0014 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MANOEL ALMEIDA DA SILVA, Advogado: Dr. José Tôrres das Neves, Advogado: Dr. Francisco Ary Montenegro Castelo, Advogado: Dr. Caio Antônio Ribas da Silva Prado, Embargado(a): ALBERTO MOHR, Advogado: Dr. Valter Roberto Dicono, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 93900-26.2008.5.01.0027 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): VRG LINHAS AÉREAS S.A. E OUTRA, Advogada: Dra. Ana Carolina de Araújo Borges, Recorrido(s): CARLOS ROGÉRIO DE CASTRO COSTA, Advogado: Dr. Carlos



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Renato Hernandez Alvarez, Recorrido(s): VARIG LOGÍSTICA S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL), Advogada: Dra. Sandra Regina Solla, Recorrido(s): FUNDAÇÃO RUBEN BERTA, Advogado: Dr. Carlos Eduardo Bosísio, Recorrido(s): S.A. (VIAÇÃO AÉREA RIO-GRANDENSE) (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) E OUTRAS, Advogada: Dra. Mariano Carvalho Morales, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do art. 5º, LV, da Constituição Federal e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a deserção do recurso ordinário das reclamadas e determinar o retorno dos autos ao Tribunal de origem, a fim de que prossiga no julgamento do feito, como entender de direito. ; **Processo: AIRR - 98100-76.2006.5.02.0461 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): LUIZ SOARES SANTANA, Advogado: Dr. Levi Carlos Frangiotti, Agravado(s): FORD MOTOR COMPANY BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Alexandre de Almeida Cardoso, Advogada: Dra. Isabela Braga Pompilio, Decisão: por unanimidade: 1 - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento arguida em contrarrazões; e 2 - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 98600-51.2013.5.13.0022 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIOLA LEVI MEIRA, Advogado: Dr. Carlos Felipe Xavier Clerot, Agravado(s): ENERGISA PARAÍBA - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Advogado: Dr. Jorge Ribeiro Coutinho Gonçalves da Silva, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 108800-46.2007.5.18.0004 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JBS S.A., Advogado: Dr. Robinson Neves Filho, Advogado: Dr. Adahyl Rodrigues Chaveiro, Embargado(a): CLÁUDIO ALEXANDRE MINEIRO DE OLIVEIRA, Advogado: Dr. Gilberto Faleiro de Ramos Júnior, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração.; **Processo: AIRR - 110700-21.2012.5.16.0012 da 16a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CANOPUS CONSTRUÇÕES LTDA., Advogado: Dr. Edward Robert Lopes de Moura, Agravado(s): THALLYS WEMERSON DOS SANTOS REIS, Advogado: Dr. Ivo Carvalho Leão, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 120300-54.1994.5.09.0089 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: FLÁVIO FEGURY, Advogado: Dr. Helder Eduardo Vicentini, Embargado(a): HÉLIO FERREIRA, Embargado(a): JURANDIR JOSÉ DA SILVA, Embargado(a): ANTÔNIO DA SILVA LUZIA, Advogado: Dr. Dorval Francisco da Silva, Embargado(a): ALIMENTOS SOGRITZ LTDA., Advogado: Dr. Raggi Feguri Filho, Embargado(a): WALDECIR TOMAZ DOS SANTOS, Embargado(a): CARDIM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS EIRELI, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: ED-RR - 122100-81.2009.5.15.0071 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: INTERNATIONAL PAPER DO BRASIL LTDA., Advogado: Dr. Donizete Aparecido Gaeta, Advogado: Dr. Bruno Costa Gaeta, Embargado(a): VALTER LOURIVAL DE MELO, Advogada: Dra. Janaína de L. Rodrigues Martini, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração apenas para



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

prestar esclarecimentos. **Processo: AIRR - 130232-72.2015.5.13.0007 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): DEYSEANNE BEZERRA DE ALMEIDA, Advogado: Dr. Clara Alexandre Meira Steinmuller, Agravante(s): A&C CENTRO DE CONTATOS S.A., Advogado: Dr. João Luiz Juntolli, Advogado: Dr. Guilherme Siqueira de Carvalho, Agravado(s): OS MESMOS, Decisão: por unanimidade, negar provimento aos agravos de instrumento. **Processo: RR - 131097-44.2015.5.13.0024 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): REFRESCOS GUARARAPES LTDA., Advogado: Dr. Alexandre Augusto Cardoso da Silva, Advogado: Dr. Antônio Henrique Neuenschwander, Recorrido(s): WILAME HERCULANO DE HOLANDA, Advogado: Dr. Marlos Sá Dantas Wanderley, Decisão: por unanimidade, não conhecer do recurso de revista. **Processo: AIRR - 135900-89.2010.5.17.0006 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO DA 17ª REGIÃO, Procurador: Dr. Estanislau Tallon Bózi, Agravado(s): COMPANHIA DE TRANSPORTES URBANOS DA GRANDE VITÓRIA - CETURB/GV, Advogado: Dr. Luciano Kelly do Nascimento, Decisão: por unanimidade: I - determinar à Secretaria da Sexta Turma que providencie a retificação da autuação, a fim de que inclua o registro referente à Lei nº 13.015/2014; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 139300-49.2012.5.17.0004 da 17a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): CONDOMÍNIO DO SHOPPING PRAIA DA COSTA, Advogado: Dr. Túlio Cláudio Ideses, Advogada: Dra. Daniela Motta Baptista Pereira, Agravado(s): MOACIR VENTURINI JÚNIOR, Advogado: Dr. Claudinei Rangel Lacerda, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 143800-22.2008.5.15.0048 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: JOÃO DOS REIS, Advogado: Dr. Rogério Sommerhalder, Advogada: Dra. Vilja Marques Cury de Paula, Embargado(a): RÁDIO FERREIRENSE LTDA., Advogado: Dr. Arlindo Basilio, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: AIRR - 146900-82.2008.5.07.0023 da 7a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE FORTIM, Procurador: Dr. Francisco Ernane Teixeira Matias, Agravado(s): RIVELINO VIEIRA XAVIER, Advogado: Dr. Antônio Cícero Viana de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 153300-56.2009.5.03.0131 da 3a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MAGNESITA REFRAATÓRIOS S.A., Advogado: Dr. André de Almeida Rodrigues, Agravado(s): MARCOS LUIZ DE MELO, Advogado: Dr. Rosemary Martins de Lima, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 159600-08.2009.5.15.0064 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): COMPANHIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO - SABESP, Advogado: Dr. Osmar Mendes Paixão Côrtes, Advogado: Dr. João Marcelo Alves dos Santos Dias, Recorrido(s): ALDEIR SANTOS MIRANDA, Advogado: Dr. José Carlos Francez, Recorrido(s): ANDRADE GUTIERREZ



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

ENGENHARIA S.A., Advogado: Dr. José Alberto Couto Maciel, Advogado: Dr. Celso Eduardo Lellis de Andrade Carvalho, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por contrariedade à Orientação Jurisprudencial nº 191 da SBDI-1 do TST, e, no mérito, dar-lhe provimento para afastar a responsabilidade subsidiária atribuída à recorrente, Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, e excluí-la da lide, razão pela qual fica prejudicada a análise do tema remanescente. **Processo: AIRR - 161100-53.2013.5.13.0023 da 13a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO, Advogado: Dr. Caio Graco Coutinho Sousa, Advogado: Dr. Marcos Rodrigo Gurjão Pontes, Agravado(s): BANCO DO BRASIL S.A., Advogado: Dr. Adriano Borges Villarim, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: AIRR - 179400-31.2009.5.21.0007 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO DE NATAL, Procurador: Dr. Aurino Lopes Vila, Agravado(s): SÉRGIO BENÍCIO DA SILVA, Advogado: Dr. Ygor Medeiros Brandão de Araújo, Advogado: Dr. Luís Henrique de Almeida Azevedo, Advogado: Dr. Autran Ricardo de Nascimento Gomes, Agravado(s): A&G LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA LTDA., Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-RR - 204600-56.2003.5.01.0282 da 1a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: MINISTERIO PUBLICO DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO, Procurador: Dr. Eduardo Andréa, Embargado(a): EMAC - EMPRESA AGRÍCOLA CENTRAL LTDA., Advogado: Dr. Regina Lúcia Siqueira Canholato Pinto, Embargado(a): COMPANHIA AGRÍCOLA DO NORTE FLUMINENSE, Advogado: Dr. Regina Lúcia Siqueira Canholato Pinto, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 210361-25.2014.5.21.0024 da 21a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. - PETROBRAS, Advogada: Dra. Fernanda Erika Santos da Costa, Recorrido(s): JOSÉ JUSTINIANO DA FONSECA JÚNIOR, Advogado: Dr. Weverson Paula de Aquino, Recorrido(s): OCEANIA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA., Advogado: Dr. Juliana Costa Bezerra Madruga, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. Prejudicado o exame dos temas remanescentes. **Processo: ARR - 226000-13.1993.5.15.0016 da 15a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s) e Recorrido(s): RENÊ EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA. E OUTROS, Advogado: Dr. Marcelo Amaral Boturão, Agravado(s) e Recorrente(s): UNIÃO (SUCESSORA DA EXTINTA RFFSA), Procurador: Dr. Luiz



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

Henrique Martins dos Anjos, Agravado(s) e Recorrido(s): PAULO ROBERTO BARBOSA E OUTROS, Advogado: Dr. Anésio Aparecido Lima, Decisão: por unanimidade: I - negar provimento ao agravo de instrumento das empresas; II - não conhecer do recurso de revista da União. **Processo: ED-RR - 243100-33.2007.5.18.0007 da 18a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: LUCIANO JOSÉ DE RESENDE, Advogada: Dra. Nereyda Rocha Martins, Embargado(a): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF, Advogado: Dr. Osival Dantas Barreto, Decisão: por unanimidade, acolher os embargos de declaração para sanar omissão, sem efeito modificativo, nos termos da fundamentação assentada. **Processo: AIRR - 284900-04.2002.5.02.0026 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): FABIANA FALCÃO FERNANDES, Advogado: Dr. Antônio Luciano Tambelli, Agravado(s): 5º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO, Advogado: Dr. Gustavo Granadeiro Guimarães, Decisão: por unanimidade: I - rejeitar a preliminar de não conhecimento do agravo de instrumento; II - negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: RR - 1001762-74.2014.5.02.0612 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): SINDICATO DOS TRABALHADORES EM HOTÉIS, APART HOTÉIS, MOTÉIS, FLATS, PENSÕES, HOSPEDARIAS, Pousadas, RESTAURANTES, CHURRASCARIAS, CANTINAS, PIZZARIAS, BARES, LANCHONETES, SORVETERIAS, CONFEITARIAS, DOCERIAS, BUFFETS, FAST-FOODS E ASSEMELHADOS DE SÃO PAULO E REGIÃO - SINTHORESP, Advogada: Dra. Roseli Ferreira de Melo Valente, Advogado: Dr. Lizandra Flores dos Santos, Recorrido(s): CHINA SÃO MIGUEL DELIVERY LTDA., Advogado: Dr. José Antônio de Oliveira Carvalho, Advogado: Dr. Rafael Alves de Figueiredo, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista por violação do artigo 5º, LV, da Constituição Federal, e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a deserção e determinar o retorno dos autos ao Tribunal Regional de origem, a fim de que prossiga no julgamento do recurso, como entender de direito. **Processo: RR - 1001955-07.2014.5.02.0607 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Recorrente(s): MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, Procurador: Dr. Silvio Dias, Recorrido(s): MARIA APARECIDA DO NASCIMENTO RODRIGUES, Advogado: Dr. Willians de Santana, Recorrido(s): INSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO RACIONAL DO TRABALHO - IDORT, Advogada: Dra. Deborah Abbud João, Decisão: por unanimidade, conhecer do recurso de revista quanto ao tema "ACÓRDÃO DO TRT PROFERIDO APÓS A ATUAL REDAÇÃO DA SÚMULA Nº 331 DO TST. ENTE PÚBLICO. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA DO TOMADOR DE SERVIÇOS RECONHECIDA PELA CORTE REGIONAL SEM PROVA DE CULPA DO ENTE PÚBLICO. VEDAÇÃO CONFORME ENTENDIMENTO DO STF", porque foi violado o art. 71, § 1º, da Lei nº 8.666/93 e, no mérito, dar-lhe provimento, para afastar a responsabilidade subsidiária do ente público reclamado e excluí-lo do polo passivo da lide. **Processo: AIRR - 1002583-15.2013.5.02.0321 da 2a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Agravante(s): MUNICÍPIO



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

SECRETARIA DA 6ª TURMA

DE GUARULHOS, Procurador: Dr. Jurandi Fernandes Ferreira, Procurador: Dr. Leandro Wagner Locatelli, Agravado(s): JOÃO SEBASTIÃO GOMES, Advogado: Dr. Alexandre Kise, Advogado: Dr. Jeferson Carlos Britto de Alcântara, Decisão: por unanimidade, negar provimento ao agravo de instrumento. **Processo: ED-AIRR - 1720300-18.2009.5.09.0006 da 9a. Região**, Relatora: Ministra Kátia Magalhães Arruda, Embargante: COSAN LUBRIFICANTES E ESPECIALIDADES S.A., Advogado: Dr. Ernesto Trevizan, Advogado: Dr. Gustavo de Oliveira Trevizan, Embargado(a): GRASIELE COSTA, Advogado: Dr. Luiz Antônio Abagge, Decisão: por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. **Processo: RR - 145600-36.2009.5.02.0461 da 2a. Região**, Relator: Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Recorrente(s): MERCEDES-BENZ DO BRASIL LTDA., Advogada: Dra. Mila Umbelino Lôbo, Advogado: Dr. Oswaldo Sant'Anna, Recorrente(s): JOSÉ LOPES DA SILVA, Advogado: Dr. Ademar Nyikos, Recorrido(s): OS MESMOS, Decisão: em prosseguimento ao julgamento suspenso na sessão do dia 20/04/2016, com voto já consignado do Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, por unanimidade, conhecer do recurso de revista da reclamada, quanto ao tema "Prescrição. Dano material. Actio nata", por divergência jurisprudencial e, no mérito, por maioria, vencido o Excelentíssimo Ministro Aloysio Corrêa da Veiga, Relator, negar-lhe provimento. Por unanimidade, conhecer do recurso de revista do reclamante, apenas no tema "intervalo intrajornada", por violação do artigo 71,§ 4º, da CLT e, no mérito, dar-lhe provimento para condenar a reclamada ao pagamento do período integral do intervalo intrajornada, quando não concedido ou concedido parcialmente, com acréscimo de 50% e reflexos, observada a prescrição quinquenal, a ser apurado em liquidação da sentença. Por unanimidade, não conhecer do recurso de revista da reclamada quanto aos demais temas. Observação I: o Excelentíssimo Ministro Augusto César Leite de Carvalho redigirá o acórdão. Observação II: participaram do julgamento os Excelentíssimos Ministros Augusto César Leite de Carvalho e Kátia Magalhães Arruda; Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a Sessão às onze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, lavro a presente ata, que vai assinada pela Excelentíssima Ministra Kátia Magalhães Arruda e por mim subscrita. Brasília-DF, aos quatro dias do mês de maio do ano de dois mil e dezesseis.

Kátia Magalhães Arruda
Ministra do Tribunal Superior do Trabalho

Cláudio Luidi Gaudensi Coelho
Secretário da Sexta Turma